



DJ 1861
29/11/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1861 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Corregedoria-Geral da Justiça	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
1ª Câmara Cível	2
2ª Câmara Cível	4
1ª Câmara Criminal.....	5
2ª Câmara Criminal.....	6
Divisão de Recursos Constitucionais.....	7
Divisão de Distribuição	7
1º Grau de Jurisdição	11

PRESIDÊNCIA

Extrato de Contrato

Contrato: nº 049/2007.
Processo Administrativo: ADM – 36661 (07/0060714-5).
Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Contratado: Ivo Gabriel Corrêa da Cunha.
Objeto do Contrato: Patrocínio de demanda judicial perante o STF.
Unidade Gestora: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Projeto Atividade: 2007 0501 02 122 0195 2001.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (00).
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Vigência: início na data de sua assinatura até o exaurimento das tarefas nele previstas.
Data da Assinatura: 26/11/2007.
Signatários: Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente do Tribunal de Justiça

IVO GABRIEL CORRÊA DA CUNHA
Contratado

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 23/2007-CGJ

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça determinar, quando se fizer necessária, correições extraordinárias, gerais ou parciais, nas Comarcas (Art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça) bem como aprovar os projetos dos edifícios dos fóruns e das cadeias públicas, de acordo com as normas legais e precedidos de pareceres técnicos (art. 17, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/TO);

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 355/2007/DG, onde o Diretor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins solicita a realização de vistoria no prédio que abrigará o Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme o disposto no inciso III, do artigo 17, do Regimento do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

1 – Designar o Chefe de Gabinete – Assessor Jurídico, Dr. José Humberto Vieira Damasceno, para realizar a VISTÓRIA no imóvel que abrigará o Fórum da Comarca de Paraíso.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Desembargador Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos vinte e seus dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (26/11/2007).

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

XLVI Encoge - Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal

"CARTA DE ARACAJU"

O Colégio Nacional de Corregedores Gerais Justiça dos Estados e do Distrito Federal, reunido na cidade de Aracaju - SE, entre os dias 21 e 23 de novembro de 2007, voltado ao aprimoramento das atividades do Poder Judiciário, deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 - RECOMENDAR às Corregedorias maior presteza no atendimento às solicitações do Conselho Nacional de Justiça;

2 - APOIAR as políticas tendentes a viabilizar as adoções nos Estados;

3 - DECLARAR adesão ao projeto do Conselho Nacional de Justiça que visa à implementação do Cadastro Nacional de Adoções;

4 - PRESTIGIAR as boas práticas dos Tribunais de Justiça que tenham como objetivo o combate à morosidade do Judiciário;

5 - APOIAR a ampliação da virtualização do processo, trabalhando para conscientizar os magistrados da importância dessa ferramenta como mecanismo de desburocratização da Justiça Brasileira;

6 - RECOMENDAR que as Corregedorias realizem encontros com juizes do interior e recém nomeados, para treinamento e esclarecimento de dúvidas sobre temas como adoção, criança abrigada e funcionamento das Comissões Estaduais de Adoção Internacional.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1656 (07/0060640 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7694 – TJ/TO)

EXCIPIENTE: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 57, a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal, ouça-se o recusado. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente."

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1522 (05/0040626- 0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REPRESENTANTE: MIGUEL NERES DE CIRQUEIRA

Advogado: Edimar Nogueira da Costa

REPRESENTADOS: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 30, a seguir transcrito: "Cuidam os autos de delatio criminis apresentada por Miguel Neres de Cirqueira em desfavor de EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito, JOSÉ AFONSO CAVALCANTE, Secretário da Administração, e LAIS PEREIRA DO NASCIMENTO, Tesoureira, todos do município de Barra do Ouro, imputando-lhes a prática de crime de falsidade ideológica. Acolhida a manifestação lançada pela douta Procuradoria Geral de Justiça, determinou-se a expedição de ofício ao Secretário de

Segurança Pública, requisitando-se a instauração de inquérito policial. Constatado que o expediente em questão foi recebido na Secretaria de Segurança Pública em 24 de julho de 2007. Em sendo assim, é o caso de se aguardar pelo término do referido procedimento investigatório. Destarte, permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta dias). Após, à conclusão. Palmas, 07 de novembro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1512 (00/0015022- 3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: NOTITIA CRIMINIS Nº. 195/98 – 1ª VARA CRIMINAL

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA

REPRESENTADOS: JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO E OUTROS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 300/303, a seguir transcrita: “Tratam os autos de representação criminal oferecida pelo Município de Gurupi, via Procuradoria Geral do Município em desfavor de Jerônimo Alexandre Alfaix Natário, Imédio Epifânio dos Santos, Hagton Honorato Dias, Antônio Jonas Pinheiro, Aimar Queiroz Barbosa e João Lisboa da Cruz, atribuindo-lhes a prática de atos de improbidade administrativa quando estavam a frente da direção da Companhia de Obras e Pavimentos de Gurupi-COMOP. Aduz o representante que os representados formavam um bando com o propósito de locupletarem-se em detrimento do erário público, cometendo algumas irregularidades, tais como: ausência de procedimento licitatório, cumulação de remuneração e cargos, recebimento de diárias e gratificações, estelionato, corrupção passiva, enriquecimento ilícito, dentre outros. Atendendo solicitação Ministerial de fls. 250/253, fora requisitado a instauração do competente Inquérito Policial, o qual foi autuado como INQ 1708, cujos autos foram apensados aos da representação criminal em análise. Com vista dos autos, o Ministério Público através da Ilustre Procuradora Geral de Justiça pronunciou-se pelo arquivamento dos presentes autos, no tocante ao senhor João Lisboa da Cruz, Prefeito Municipal de Gurupi, alegando que nada se encontra na presente representação e no inquérito instaurado para investigar os fatos nele narrados, que se possa intuir prática criminosa eventualmente praticada pelo alcaide acima mencionado. Manifestou-se ainda, pela remessa de cópia desta representação e do inquérito que lhe esta apenso, ao Juízo Criminal de origem, tendo em vista a inexistência quanto aos demais representados, de competência especial por prerrogativa de função. É o que tinha a relatar. Como consabido e em conformidade com reiterado entendimento jurisprudencial, em se tratando de ação penal originária em que há pedido de arquivamento formulado pelo dominus litis, só resta ao órgão julgador atendê-lo, diante do contido no art. 3º, I, da Lei n. 8.038/90. O entendimento unânime do Pretório Excelso e do Superior Tribunal de Justiça é o de que, conforme disposto no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o titular da ação penal é, indiscutivelmente, o Ministério Público, cabendo a este órgão a palavra final sobre a pertinência da ação. Desse modo, havendo manifestação da Procuradora Geral de Justiça, titular da ação penal em espécie, requerendo o arquivamento e em virtude do que dispõe o artigo 28, do Código de Processo Penal, resta ao Tribunal acolher o pedido sob pena de violação do princípio ne procedat iudex ex officio. Assim tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: Ementa: PENAL – REPRESENTAÇÃO – PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – DESACOLHIMENTO – IMPOSSIBILIDADE. Cuidando-se de pedido de arquivamento formalizado pelo Procurador-Geral de Justiça, em procedimento (Representação) originário perante o Tribunal Estadual, não pode este recusar a providência, tal como ocorre em relação ao Pretório Excelso. Precedentes judiciais. Recurso especial conhecido e provido. Ementa: PENAL – COMPETÊNCIA – NOTITIA CRIMINIS – DENÚNCIA – TITULARIDADE. I- O titular da denúncia ou pedido de arquivamento, em casos que tais, é, indiscutivelmente, o Ministério Público Federal, ex vi, ademais, do disposto no art. 129, I, da Constituição Federal, promulgada em 1988. Assim, sendo, o dominus litis é o Ministério Público, por isso que o não atendimento ao arquivamento, constante do parecer, equivaleria a odiosa interferência no Ministério Público e violação à Constituição Federal que lhe garantiu independência funcional, consoante dimana do parágrafo 1º do art. 127 da Carta Magna. II- Não se pode transmutar o pedido em ação privada subsidiária por falecer à parte possibilidade jurídica em fazê-lo, salvo se o titular da persecutio criminis fosse omissor ou, ainda, se ocorresse a hipótese de o Ministério Público, de posse de novas provas, intentar a ação penal, abrindo-se à parte ensejo à adesão, em ação subsidiária. Precedentes. Agravo desprovido. O Supremo Tribunal Federal, trilha de forma semelhante assentando o seguinte: “Competência penal originária por prerrogativa de função que, cuidando-se de titular de mandato eletivo, firma-se na data da diplomação e faz nulo o recebimento de denúncia posterior a ela. Processo penal de competência dos tribunais: irrecusabilidade do pedido de arquivamento de inquérito ou outra peça de informação quando formulada pelo Procurador-Geral competente e fundada na falta de base de fato para a denúncia” Diante do exposto, acolho o pedido exarado pela representante do Órgão de Cúpula Ministerial e, em consequência determino o arquivamento da presente Representação Criminal e do Inquérito 1708, no tocante ao senhor João Lisboa da Cruz, Prefeito Municipal de Gurupi/TO. Determino ainda, a remessa de cópia desta representação e do inquérito que lhe esta apensado, ao Juízo Criminal da Comarca de Gurupi, ante a inexistência, quanto aos demais representados, de competência especial por prerrogativa de função. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 20 de novembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7700/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Execução Provisória nº 17227-6/07 da Vara Cível da Comarca de Goiátins – TO)

AGRAVANTES: PEDRO HUNGER ZALTRON E OUTRA

ADVOGADO: Edimar Nogueira da Costa e Outro

AGRAVADOS: IAKOV KALUGIN E OUTRA

ADVOGADOS: Ivair Martins dos Santos Diniz

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “IAKOV KALUGIN e outra manejam o presente pedido de reconsideração ou caso assim não entenda o relator que o mesmo “seja apreciado pela Turma”. Combatem a decisão que concedeu o efeito suspensivo ao decisum exarado nos autos da Ação de Manutenção de Posse – Cumprimento de Sentença – que, por sua vez, reformou inteiramente a decisão de fls. 60/67 para manter a decisão de fls. 51/52. Alegam que em pese a vestibular da ação de manutenção de posse indicar que os agravantes pleiteavam serem mantidos na posse de 471.4566 ha, os mesmos estavam, efetivamente, ocupando “mais ou menos” 1.700.00 ha. Afirmando que “hoje a tecnologia utilizada pela NASA”, demonstra nitidamente, através de fotos por satélite, os vestígios da cerca velha derrubada pelos agravantes. Entendem que essas fotografias mais o trabalho elaborado por técnico competente, deram certeza aos ora recorrentes para pleitear, quando do cumprimento provisório da sentença, a imissão de posse da área acima referida, ou seja, 1.700.00 há. Afirmando que “quando da inicial do Agravo alegam serem possuidores de boa-fé da fazenda Nova Querência do Lote 62, já estão mentindo pra o julgador, porque estamos diante de uma execução de sentença para a entrega de certa, por título judicial. Ora se a posse dos Agravados decorre de uma demanda dirimida neste Tribunal, onde está a posse de boa-fé dos Agravantes? Para conseguirem liminares e exigência de caução nesse Corte (sic)”. Tecem outras considerações, ponderando sobre diversos aspectos divorciados das razões exaradas na decisão que objetivam ser reconsiderada. Requerem a reconsideração da decisão vergastada para que “seja reconsiderado o Despacho Liminar dando o efeito suspensivo Ativo, para devolver imediatamente a posse do imóvel objeto do litígio ao Agravado segundo que estabelece o acórdão da Egrégia Corte”. Por fim, ponderam que caso “Vossa Excelência assim não entenda, que seja apreciado o pedido de reconsideração pela Turma Julgadora, para revogar a liminar com urgência que o caso requer”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que quando deferi a medida liminar às fls. 109/116 dos autos, lancei um juízo de convencimento lastreado em razões de fato e de direito que, por sua vez, me levaram ao deferimento da medida então perseguida. Neste esteio, em que pese ter compulsado a peça do pedido de reconsideração bem como dos documentos que a instruem, não vi como mudar o posicionamento anteriormente adotado no sentido de estarem presentes ambos os elementos autorizadores da pretensão perseguida, fato que, por sua vez, levaram-me a concedê-la. Ora, quanto ao tamanho da área em litígio fui categórico ao firmar o posicionamento de que “em que pese o entendimento do magistrado singular percebo verter a favor dos recorrentes a relevância da fundamentação jurídica também quanto a extensão da área objeto do litígio, já que do compulsar do caderno recursal, principalmente da vestibular da ação de manutenção de posse (item X), vislumbra-se que a área da pretensa manutenção de posse, ou seja, a área, em tese, esbulhada pelos requeridos, fora delimitada na inicial em 471.46.56 (quatrocentos e setenta e um hectares, quarenta e seis ares e cinquenta e cinco centiares)”. Neste esteio, cheguei à conclusão de “que ao acolher a proteção possessória requestada pelos ora agravados em contrapartida aquela perseguida pelos ora agravantes, o Tribunal o fez nos limites da ação interposta pelo autor, ou seja, eventual ampliação do objeto posto na vestibular importaria ao réu o manejo de ação própria aos fins colimados”. Assim sendo, ante a argumentação acima delineada, não vejo como fotos por satélite teriam o condão de, nessa possessória em particular, modificar o tamanho da área objeto da pretensão do autor quando do manejo da ação de manutenção de posse que, por sinal, fora julgada improcedente quando do julgamento da apelação. Com efeito, ressalvo ainda que quanto a prestação da caução em foco, me ative a argumentação de ser inviável que o “juízo da execução provisória” seja caucionado pelo próprio bem em litígio, inclusive, colacionando jurisprudência no mesmo sentido. Por outro lado, assevero que após um melhor estudo quanto a possibilidade de receber o presente como agravo regimental, já que, conforme frisei, no caso em tela não há nada a reconsiderar, encontrei barreira intransponível para tal mister. Neste esteio, consigno que não há como desconsiderar que a previsão da nova redação do parágrafo único do art. 527 estabelece que a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput do referido artigo só será passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator reconsiderar. Em outras palavras, não poderá haver o agravo regimental ou agravo interno, por expresso impedimento legal. Com efeito, lembro que a posição adotada na Lei 11.187/2005 já vinha sendo prestigiada, no plano jurisprudencial, por vários tribunais, inclusive, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que não admitia, em tais casos, o agravo interno, em oposição à orientação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que o aceitava. Porém, com a promulgação da citada norma, tal divergência, novicia à conveniente certeza jurídica, restou superada, sendo certo que atualmente pacífico é o entendimento no sentido que a Lei 11.187/05 modificou as regras atinentes ao sistema do agravo, impossibilitando o manejo de agravo regimental em face da decisão que analisa a pretensão de efeito suspensivo, transforma o agravo em retido ou que decide pela antecipação dos efeitos da tutela recursal. Senão vejamos: TJDF – 065083 - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DEFERE EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ACOLHIDA. 1. Nos termos do parágrafo único do art. 527 do CPC (redação determinada pela Lei 11.187/05), o agravo regimental não merece ser conhecido. 2. Dispõe o citado dispositivo legal que “a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. 3. Entendo, pois, que o pedido deve se restringir a reconsideração, passível de ser feita em decisão monocrática. Optando o Relator por sua manutenção, o agravo regimental é incabível. 4. Recurso não conhecido. Unânime. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2006002001566-5, 5ª Turma Cível do TJDF, Rel. Romeu Gonzaga Neiva. j. 27.03.2006). TJMG – 070425 - AGRAVO REGIMENTAL - ARTIGO 527, III, DO CPC - IRRECORRIBILIDADE - VEDAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. O parágrafo único do art. 527 do CPC, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei 11.187/2005, determina que a decisão liminar, prevista no inciso III do mesmo artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, sendo assim, incabível agravo regimental aviado com esse intuito. (Agravo Regimental nº 1.0024.06.003950-0/002, 12ª Câmara Cível do TJMG, Rel. José Octávio de Brito Capanema. j. 19.07.2006, unânime, Publ. 12.08.2006). Passadas tais considerações, conforme anteriormente delineado, ressalvo que no caso em tela não há nada há reconsiderar, mesmo porque tenho por acertada a decisão que negou o efeito suspensivo almejado, exarada às fls. 156/158 do caderno recursal. Por todo o exposto, entendendo

que não há nada a reconsiderar quanto ao decidido na apreciação do pedido liminar, e por expressa determinação legal, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso regimental. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2007". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7711/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2007.0000.3049-3/0 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO)
AGRAVANTE: MARIA BORGES DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: Francisco José de Sousa
AGRAVADOS: EGESA ENGENHARIA S/A E DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DE ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Paula Veiga Rodrigues do Amaral e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MARIA BORGES DE CARVALHO PEREIRA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO que move em face de EGESA-ENGENHARIA S.A. e Outro. Tece considerações completamente divorciadas da fundamentação da decisão atacada, requerendo que "seja o presente recurso recebido em seu duplo efeito, para conceder a liminar, para restabelecer a decisão de fls. 44/45, e consequentemente suspender o efeitos da decisão de fls. 180/183, para que seja feita perícia no local da área onde foi modificada o seu status quo, antes que a empresa Egesa efetue a recomposição da área em questão, fato que prejudicará a instrução processual" (sic). No mérito, pleiteia "seja, finalmente julgado procedente o agravo de instrumento consolidando a liminar concedida a favor do Agravante". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". Neste esteio, sem enfrentar qualquer matéria pertinente ao cerne meritório da questão posta à baila, consigno que do caderno recursal se depreende que a motivação lançada pelo recorrente em nenhum momento se ateuve aos fundamentos lançados pelo magistrado monocrático em sua decisão, fato que torna vedado ao Tribunal conhecer do presente. Quanto ao tema, outro não é o entendimento do Sodalício mineiro. TJMG – 081681 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - POSSE - REINTEGRAÇÃO - LIMINAR - INDEFERIMENTO - RAZÕES RECURSAIS - BUSCA E APREENSÃO - DISSOCIAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Tratando-se de pressuposto legal de admissibilidade do agravo de instrumento, deve a motivação ater-se aos fundamentos da decisão atacada, tornando-se inviável o recurso manejado equivocadamente contra indeferimento de liminar de reintegração na posse de bem objeto de arrendamento mercantil, com argumentação voltada para a liminar de busca e apreensão em face da alienação fiduciária. Inteligência do artigo 524 do Código de Processo Civil. Sendo as razões recursais inteiramente dissociadas da decisão impugnada e do pedido, não se conhece do recurso. (grifei). Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento manejado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2007". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7167/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Monitória nº 72950-5/07 da Vara Cível da Comarca de Alvorada – TO)
APELANTE: ELMAR BATISTA BORGES
ADVOGADO: Mauro José Ribas
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Miguel Chaves Ramos
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro os pedidos de fls. 138 dos autos. Vistas ao Apelado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2004". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7641/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 1.8143-7/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO)
AGRAVANTE: JOSÉ PEREIRA DA PAIXÃO E OUTRAS
ADVOGADO: Edson Paulo Lins Júnior e Outra
AGRAVADO: NEIDE DAVID PEREIRA
ADVOGADO: Dearley Kühn e Outro
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cabe ao Relator, ao receber o Agravo de Instrumento, assegurar-se de sua regularidade temporal, informada pelo artigo 522 do Código de processo Civil. Neste diapasão, analisando a regularidade formal e genérica, entendo ausentes os requisitos de admissibilidade, porquanto o recurso foi protocolado além do prazo estipulado na lei processual. Verifica-se que a decisão de fls. 22 dos autos, dá notícia que o prazo para recurso começou a fluir em 14.09.2007. Assim, expirou-se o dies ad quem em 26 de setembro de 2007. Tendo o recurso sido protocolado, apenas em 19 de outubro de 2007, patente está o ocorrência da preclusão temporal. Neste sentido tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I - Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez)

dias, retido nos autos ou por instrumento (art. 522 do CPC). II - A não impugnação oportuna de decisões interlocutórias acarreta a preclusão. III - Agravo de instrumento a que se nega provimento. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. (TRF 1ª R. - AG 01000294878 - Proc. 1998.010.00.29487-8 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ CANDIDO RIBEIRO - DJ de: 03.09.1999 Pag: 81)". No mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - E DE SER NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO SE NÃO POSTADO EM 10 DIAS DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO. INTELIGÊNCIA DO ART-522 DO CPC". (AGI Nº. 70000528612, 18ª C. CIV., TJRS, REL. DES. JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, J.23/03/2000)" Ressalte-se que, durante a greve dos serventuários da Justiça, que perdurou de 20 de setembro a 15 de outubro do ano em curso, os prazos processuais no foram suspensos. Assim, por entender que o recurso não atente às imposições contidas no artigo 522 do CPC, e com fulcro no artigo 557 do mesmo diploma legal, NEGO-LHE SEGUIMENTO, ante os argumentos despendidos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 20 de novembro de 2007". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7702/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Ação de Reintegração de Posse nº 53809-2/07 da Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO)
AGRAVANTE: JOAQUIM MIGUEL VALENTE BONFIM E OUTRA
ADVOGADO: Jales José Costa Valente
AGRAVADO: S/A PAULISTA
ADVOGADO: Adriano Tomasi
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "JOAQUIM MIGUEL VALENTE BONFIM E OUTRA, insurge-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma da decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 53809-2/07, proposta conta S/A PAULISTA. Os Agravantes informam que ajuizaram Ação de Reintegração de Posse, com pedido de liminar, contra o Agravado, com o objetivo de ser reintegrado em uma área de terra rural cuja posse já vinha sendo exercida há muito tempo. Dizem que o Magistrado monocrático indeferiu o pedido sob o fundamento de que não restou evidenciada a verossimilhança das alegações, diante dos depoimentos vagos e contraditórios das testemunhas inquiridas por ocasião da audiência de justificação. Alegam que o Magistrado monocrático foi induzido a erro e que, a persistirem os efeitos da decisão guerreada, prejuízos de grande monta serão debitados aos Agravantes, que não poderão fazer uso da referida área para apascentarem o seu rebanho. Ao final, requerem a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, postulam a reforma definitiva da decisão atacada, determinando-se a reintegração dos Agravantes no imóvel em litígio. Relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não lograram os Agravantes demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento requestado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que possibilitou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão dos Agravantes não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para a ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ademais, a decisão recorrida esta muito bem fundamentada, não merecendo qualquer ressalva, prolatada dentro do mais perfeito entendimento jurídico. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado

em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 20 de novembro de 2007*. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5260/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (Ação de Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais nº 3302/00 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)
APELANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: Ataul Corrêa Guimarães e Outro
APELADO: MARLI MOTA DA SILVA
ADVOGADO: João Paula Rodrigues e Outro
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Embargos Infringentes opostos por TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, em face do Acórdão que julgou parcialmente a Apelação Cível por ele interposta e, por considerar protelatórios os Embargos de Declaração opostos, condenou-a ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Examinando a decisão embargada, constato ter se verificado divergência, que, ressaltado, cingiu-se à aplicação da aludida multa. Destarte, admito os presentes embargos. Remetem-se os autos à distribuição, nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno deste Sodalício. Palmas, 21 de novembro de 2007*. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7645/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Anulatória de Notificação nº 62072-4/07 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO)
AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: Márcia Ayres da Silva e Outros
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito ativo, interposto por VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Palmas às fls. 58/59, da Ação Anulatória de Notificação e Imposição de Multa Administrativa proposta contra o ESTADO DO TOCANTINS. A decisão agravada indeferiu a tutela antecipada requerida pela agravante no sentido de anular a exigibilidade da multa administrativa aplicada pelo agravado, por inexistência de prova inequívoca e de receio de dano irreparável. Irresignado o agravante interpõe o presente recurso, sustentando a verossimilhança das alegações na arbitrariedade da decisão proferida no processo administrativo instaurado no Procon, e o perigo de dano irreparável na inscrição da multa na Dívida Ativa do Estado e na impossibilidade de obter certidões negativas de débito. Acrescenta que a suspensão momentânea da exigibilidade do débito e a impossibilidade da inscrição nos quadros da Dívida Ativa do Estado não acarretará nenhum prejuízo ao agravado, que poderá cobrar o débito ao final da Ação Anulatória, caso obtenha êxito. Ao final, pleiteia a concessão de liminar de efeito ativo para suspender a exigibilidade da multa imposta pelo agravado, ou, para suspender os efeitos de eventual inscrição da multa, mediante depósito judicial. É o relatório. Decido. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. A Lei nº 11.187/2005 instituiu o regime de retenção do agravo como regra geral no sistema, enquanto o agravo de instrumento seria utilizado apenas excepcionalmente, nas hipóteses previstas. Dessa forma, verifico que a decisão recorrida tem o condão de causar lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, imprimindo necessidade de manifestação breve deste Tribunal, face à premência de inscrição da multa na Dívida Ativa do Estado e na impossibilidade de obter certidões negativas de débito, razão pela qual, recebo o presente agravo na forma de instrumento. Preenchido esse requisito, cumpre proceder à análise daqueles necessários à concessão da liminar pleiteada, que, por sua vez, antecipará os efeitos da tutela almejada na ação originária, quais sejam: prova inequívoca e verossimilhança das alegações. Nesta fase perfunctória, não verifico o preenchimento dos requisitos supramencionados. Isso porque, a verossimilhança das alegações não concorre a favor da agravante, nem tampouco a prova inequívoca, já que a decisão do Procon baseou-se no vício apresentado pelo kit farol de neblina, adquiridos e instalados pela própria concessionária da Volkswagen em Palmas. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requestada, por ausência do requisito referente à prova inequívoca e verossimilhança das alegações. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao ilustre Magistrado da 4ª Vara dos Feitos Públicos da Comarca de Palmas – TO. INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS na pessoa de qualquer de seus procuradores, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de novembro de 2007*. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 46/2007

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima sexta (46ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos cinco (05) dias do mês de Dezembro do ano de 2007, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7325/07 (07/0057055-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 34689-4/07 DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): SIDNEY FIORL JUNIOR
AGRAVADO(A): ADRIANO DA HORA OLIVEIRA
DEFEN. PÚBL.: DEFENSORIA PÚBLICA DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Dalva Magalhães	RELATORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4402/04 (04/0038789-1).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 1317/03, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
APELADO: J. P. M. DE CASTRO
ADVOGADO: PAULO MONTEIRO E PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4429/04 (04/0038843-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 335/02, DA 4ª VARA CÍVEL)
REFERENTE: HÉLIO HERMENEGILDO MARQUES MAUÉS E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
APELADO: HEITOR GODINHO DE ALMEIDA - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO TOCANTINS - SIMED/TO
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4467/04 (04/0039161-9).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PATRIMONIAIS C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 5660/99, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ WAGNER BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
APELADO: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4713/05 (05/0041236-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 98-3/05, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ADELMO AIRES JÚNIOR E OUTROS
APELADO: PEDROSO E ROSA LTDA. E VANDA ROSA DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6515/07 (07/0056308-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL Nº 0811-5/07 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: DIONÍSIO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6598/07 (07/0056803-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61874-8/06 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)

APELANTE: P. R. L. ASSISTIDA POR SUA GENITORA VIRGINIA MARIA RETTORE LEANDRO
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 APELADO: DIRETOR DO INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - ITPAC
 ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4923/05 (05/0043418-2).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4809/04 - DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: PEDRO WELLINGTON MILHOMEM DE SOUZA
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 APELADO: LOPES & MARINHO LTDA
 ADVOGADO: RICARDO TEIXEIRA MARINHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6932/07 (07/0059028-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 43507-4/06 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: I. C. D. N.
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA E HÉLIO MIRANDA
 APELADO: A. B. N.
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6574 (07/0056576-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: Ação Divisória c/c Indenização e Reivindicatória nº 5544/02, da 2ª Vara Cível.
 APELANTE: GENESI NERIS DA CUNHA
 ADVOGADO: Rubens Silva
 1º APELADO: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA
 ADVOGADO: Ihering Rocha Lima
 2º APELADO: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC.
 ADVOGADOS: Alberto Magno da Mata e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: TERRAS ADQUIRIDAS COMO SE FOSSEM CONSTITUÍDAS DE MAIS OU MENOS 56 (CINQUENTA E SEIS) ALQUEIRES INTEGRANTES DE GLEBA MAIOR. DOMÍNIO E POSSE NELA EXERCIDOS POR CONCUBINOS, DURANTE VÁRIOS ANOS, PENSANDO QUE ESTIVESSEM A FAZÊ-LO NA DIMENSÃO DA ÁREA ENUNCIADA – DISTRATO DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS, CABENDO TAL IMÓVEL À COMPANHEIRA – POSTERIOR MEDIÇÃO NA ÍNTEGRA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES EM QUE SE ACHA ENCRAVADO – NÃO CORRESPONDÊNCIA À SUA DIMENSÃO TOTAL ENUNCIADA NA ESCRITURA RESPECTIVA – ENCONTRADOS, DE FATO, TÃO-SOMENTE 40 (QUARENTA) ALQUEIRES. OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA DESTA À COMPANHEIRA, EM CUMPRIMENTO DO ALUDIDO DISTRATO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA, CUMULADA COM IDENIZAÇÃO POR ELA PROPOSTA – NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMÍNIO PELA AUTORA, RELATIVAMENTE AOS 16 (DEZESSEIS) ALQUEIRES FALTANTES – IMPROCEDÊNCIA – ACERTO DA SENTENÇA APELADA QUE RECONHECEU TER SIDO A ÁREA DE 56 (ALQUEIRES) REPASSADA À AUTORA, EM CARÁTER AD CORPUS, E NÃO, AD MENSURAM, DA MESMA FORMA EM QUE RECEBIDA, INICIALMENTE, PELO SEU EX-CONCUBINO. – INDENIZAÇÃO NÃO CABÍVEL NA ESPÉCIE – APELAÇÃO INTERPOSTA – IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6574/07, figurando, como apelante, Genesi Neris da Cunha, e, como apelados, José Raimundo Pereira e União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na qualidade de vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix - Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 31 de outubro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6575 (07/0056577-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: Ação de Nulidade de Ato Jurídico nº 6438/05, da 2ª Vara Cível.
 APELANTE: GENESI NERIS DA CUNHA
 ADVOGADO: Rubens Silva
 APELADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS
 PROC.(ª) ESTADO: Procurador Geral do Estado
 APELADO: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC.
 ADVOGADOS: Alberto Magno da Mata e Outro
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE IMÓVEL RURAL PROMOVIDA POR INSTITUTO DE TERRAS ESTADUAL A PESSOA FÍSICA, E DESTA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO PROPOSTA POR EX-CONCUBINA, AO ENFOQUE DE SER TAMBÉM PROPRIETÁRIA DO ALUDIDO BEM - NÃO COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO ALEGADO – INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À REALIZAÇÃO DOS ALUDIDOS ATOS JURÍDICOS – AUSÊNCIA DE QUAISQUER EIVAS QUE PUDESSEM TÊ-LOS POR NULOS, OU CONDUZI-LOS À ANULABILIDADE – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE – ACERTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA – APELAÇÃO DELA INTERPOSTA – IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6575/07, figurando, como apelante, Genesi Neris da Cunha, e, como apelados, Instituto de Terras do Estado do Tocantins e União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na qualidade de vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix - Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 31 de outubro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 45/2007**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima sexta (46ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3498 (07/0058753-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101087-5/06).
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I DO C.P.B.
 APELANTE(S): NILTON PEREIRA GOMES.
 DEF. PÚBL: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA. RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

2ª TURMA JULGADORA:

Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim -	RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães -	REVISORA
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho -	VOGAL

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4947/07 (07/0060794-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JEFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 PACIENTE: JOÃO BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO: Jefter Gomes de M. Oliveira
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por Advogada regularmente inscrita na OAB-TO sob o número 2908, em favor do paciente JOÃO BATISTA DE SOUSA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Aduz o impetrante que o paciente encontra-se preso, em razão de flagrante delito, desde o dia 18 de setembro de 2007, e foi denunciado como incurso no art. 180, §§ 1º e 2º, do Código Penal, na forma do art. 71 do mesmo Codex (receptação qualificada em continuidade delitiva); art. 1º da Lei 2.252/54, art. 14 da Lei 10.826/2003, art. 288 parágrafo único, e art. 69, ambos do Código Penal Brasileiro (corrupção de menores e porte ilegal de arma de fogo em concurso material com o crime de quadrilha ou bando). Entende que o paciente está sofrendo coação ilegal em virtude de ter-lhe sido negada a liberdade provisória sob o argumento da garantia da ordem pública. Tece considerações a respeito dos delitos que são imputados ao denunciado e sobre o fundamento da prisão cautelar que lhe é impingida, afirmando que o paciente preenche os requisitos elencados no art. 310 do Código de Processo Penal, não existindo impedimentos à concessão da liberdade provisória. Informa que o paciente é primário, de bons antecedentes, tem residência fixa na cidade de Colinas do Tocantins, onde mora com esposa e três filhos, possui profissão lícita de pedreiro e eletricitista, bem conceituado e de boa índole moral. Assegura que não é infrator contumaz nem elemento perigoso, pelo que o encarceramento constitui absoluto constrangimento ilegal. Por fim, requer, em caráter liminar, a expedição do alvará de soltura e, no mérito, a sua confirmação em definitivo. Junta os documentos de fls. 09/107. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com

pedido de liminar, impetrado em favor de JOÃO BATISTA DE SOUSA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a prisão do paciente aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações da magistrada singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2007. Desembargador Antônio Félix-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4948/07 (07/0060795-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LEANDRO FERNANDES CHAVES
PACIENTE: CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Leandro Fernandes Chaves
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por Advogada regularmente inscrita na OAB-TO sob o número 2569, em favor do paciente CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Aduz o impetrante que o paciente encontra-se preso desde o dia 19 de setembro de 2007 por suposta infração ao art. 1º da Lei 2.252/54 c/c os arts. 288, parágrafo único, e 69 do Código Penal Brasileiro (corrupção de menores em concurso material com o crime de quadrilha ou bando), pela qual foi denunciado. Relata que o Ministério Público aditou a denúncia, incluindo os crimes tipificados no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003 (fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado) e art. 180, §§ 1º e 2º do Código Penal (receptação qualificada) porque o paciente, em seu interrogatório, confessou ter adquirido uma espingarda de caça calibre 28 desmuniada e porque uma testemunha ventitou, ao prestar depoimento, que o ora paciente havia comprado 02 (duas) bicicletas furtadas. Entende que o paciente está sofrendo coação ilegal em virtude de ter-lhe sido negada a liberdade provisória sob o argumento da garantia da ordem pública. Tece considerações a respeito dos delitos que são imputados ao denunciado e sobre o fundamento da prisão cautelar que lhe é impingida, afirmando que o paciente preenche os requisitos elencados no art. 310 do Código de Processo Penal, não existindo impedimentos à concessão da liberdade provisória. Informa que o paciente tem 18 anos, é primário e apresenta ilibado comportamento social na cidade de Colinas do Tocantins, de bons antecedentes, possui profissão definida que exerce com notoriedade em seu pequeno comércio no ramo de bicicletas. Assegura que não é infrator contumaz nem elemento perigoso, pelo que o encarceramento constitui absoluto constrangimento ilegal. Por fim, requer, em caráter liminar, a expedição do alvará de soltura e, no mérito, a sua confirmação em definitivo. Junta os documentos de fls. 11/29. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado em favor de CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a prisão do paciente aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações da magistrada singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2007. Desembargador Antônio Félix-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 46/2007

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 46ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro (12) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1960/05 (05/0044356-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 972/05 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 224, A, DO CP.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: CHARLES PIRES MIRANDA.
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton
Desembargadora Willamara Leila

RELATOR
VOGAL
VOGAL

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 4946 (07/0060761-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS .
IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO.
PACIENTE: ADRIANO PINHEIRO DA SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAI -TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA .

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: DESPACHO : " Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Joaquim Gonzaga Neto, Advogado, em favor de ADRIANO PINHEIRO DA SILVA, em face de ato dito coator do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Guarai. Notícia que o Paciente foi condenado a pena de 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias de reclusão, a serem cumpridos em regime inicialmente fechado, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 70 e art. 29, inciso II, todos do Código Penal e, depois de 1/6 (um sexto) da reprimenda, obteve a progressão para o regime semi-aberto. Afirma que ao ser transferido para tal regime, o Paciente passou a ter contato diário com Policiais Civis que, alega, sempre o abordavam em busca de informações sobre criminosos da cidade. Relata que mercê de tal atitude dos Policiais, e temendo represálias por parte dos criminosos, resolveu evadir-se dali, para assegurar sua integridade física. Acrescenta que, depois de algum tempo foragido, resolveu de apresentar, oportunidade em que recebeu voz de prisão e teve regredido o regime prisional para o fechado. Entende que anteriormente já cumprira o requisito temporal para a progressão que obteve e que o fato de haver fugido para preservar sua incolumidade é motivo relevante e não deve dar causa à regressão de regime. Alega ainda que durante o período em que ficou foragido não cometeu qualquer delito, o que demonstra já estar ressocializado. Fundado em tais argumentos, pretende ser imediatamente colocado em liberdade. Registro que somente em situações excepcionais, em que se demonstra de plano a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida liminar. No caso presente, após análise das razões expostas pelo Impetrante, não vislumbro, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida pleiteada. Verifico que o Paciente efetivamente evadiu-se enquanto cumpria sua reprimenda, permaneceu foragido durante por mais de 05 (cinco) anos, e a regressão do regime prisional decorre de decisão devidamente fundamentada, fls. 49/50, de modo que não se constata, de plano, a apontada ilegalidade. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Requistem-se as informações pertinentes ao duto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de parecer. Palmas, 26 de novembro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 4918 (07/0060229-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS .
IMPETRANTE: OZAIR FERREIRA BARBOSA.
PACIENTE: OZAIR FERREIRA BARBOSA.
ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA -TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA .

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO : Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Jair de Alcântara Paniago, Advogado, em favor de OZAIR FERREIRA BARBOSA, em face de ato da MMa. Juíza de Direito da comarca de Colméia. Alega que o Paciente, denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, foi preso preventivamente em 19 de outubro de 2007, ao término da audiência de interrogatório. Entende o Impetrante que o Paciente está a padecer de constrangimento ilegal ante a manutenção de sua custódia, embora ausentes os requisitos justificadores da medida extrema. História os fatos, tece considerações acerca da prova colhida na fase inquisitorial, questiona a capitulação emprestada à conduta pelo representante do Ministério Público e destaca a insuficiência da fundamentação veiculada pela decisão que decretou a custódia cautelar que, afirma, não encontra suporte fático. Fundado em tais argumentos, pleiteia a imediata expedição de alvará de soltura. O pedido liminar foi denegado, conforme despacho exara do às fls. 89/90. Na petição encartada às fls. 93/98, o Impetrante pugnou pela reconsideração de tal decisum, juntando o documento de fls. 99. A Magistrada a quo, no expediente de fls. 102, notícia que já iniciara audiência para oitiva de testemunhas, designando a continuidade da instrução para o dia 19/11/2007 e que após a conclusão de tal ato apreciaria o pedido de liberdade provisória aforado pela Defesa. Com a petição de fls. 103, o Impetrante trouxe novos documentos para instruir seu pedido de reconsideração. Antes que tal pleito pudesse ser apreciado, a Magistrada apontada coatora informou ter sido concedida ao Paciente a liberdade provisória pleiteada, fls. 126/127. Ato contínuo, o Impetrante, corroborando tal informação, requereu a extinção do feito, fls. 129. Diante disso, resta superada a alegação de constrangimento ilegal, impondo-se seja julgado prejudicado o presente writ, na forma do que preconiza o art. 659, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, e com escora no art. 30, inciso II, 'e', do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 26 de novembro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 4938/07 (07/0060585-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
PACIENTE: ELDONES SOARES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " D E C I S Ã O :O advogado Marcelo Soares Oliveira, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Eldones Soares Gonçalves, Nataniel Silva de Oliveira, Wesley Barboza Venâncio, Anderson Lemes da Silva e Antônio Luiz Ramalho, também qualificados, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Aduz que os pacientes estão presos desde o dia 23 de setembro de 2007 em virtude de flagrante por infringência ao disposto nos artigos 148, 163 e 250, todos do Código Penal, conforme denúncia anexo. Ressalta que na data prevista para seus interrogatórios, "apresentaram documento no qual afirmavam a sua condição de carentes no sentido legal e rejeitavam se submeter a qualquer tipo de reconhecimento ou outro tipo de colaboração com a instrução processual, afirmando que sequer desejavam comparecer as próximas audiências deixando nas mãos do seu advogado o múnus da defesa processual". Consigna que tal solicitação foi rechaçada pela autoridade coatora que fundamentou sua decisão no disposto do artigo 226, inciso II, do Código de Processo Penal. Esclarece que "é contra essa decisão que insurge o impetrante, principalmente com base no direito basilár ao silêncio e no direito de não se auto-incriminar". Afirma sobre a necessidade da medida liminar porque "a audiência de instrução está designada para o próximo dia 13 de novembro, a requisição dos acusados, a possibilidade de que eles sejam obrigados a se submeter a reconhecimento o que ofenderia de plano a dignidade do ser humano já que paulata no direito de não-auto-incriminação". Saliencia ainda se acaso a decisão for deferida ou indeferida depois da citada audiência, com os mesmos argumentos, e, caso os pacientes sejam submetidos a reconhecimento ou comparecimento em audiências, "imprescindível que seja decretada a nulidade do ato e que sejam extirpados dos autos todos os depoimentos e o reconhecimento realizado". Por fim, destaca que "por todas estas razões os Pacientes confiam em que este Tribunal, fiel à sua gloriosa tradição, conheça do pedido, concedendo LIMINARMENTE a presente ordem de HABEAS CORPUS, para fornecer aos pacientes o direito de não participarem de nenhum tipo de reconhecimento no decorrer da instrução e também o direito de não comparecerem a nenhuma audiência já que expressaram a sua confiança na defesa que foi nomeada, o que se fará singela homenagem ao DIREITO e à JUSTIÇA! . Caso o pedido acima seja apreciado depois da audiência, requer a decretação da nulidade do ato realizado e a determinação de nova audiência de instrução criminal (oitiva das testemunhas de acusação), ordenando-se também que os documentos sejam retirados dos autos". Com a inicial acostou os documentos de fls. 05/28. Tendo em vista que a audiência de inquirição das vítimas e das testemunhas arroladas pela acusação estava designada para o dia 13.11.2007, às 15:30 horas, e sendo que o feito me veio concluso às 13:00 horas do mesmo dia, entendi prejudicada a análise do pleito liminar e determinei a notificação da autoridade para que prestasse as informações de estilo. Às fls. 36 esta comparece aos autos e informa que a audiência anteriormente designada não se realizou pelos motivos declinados na certidão de fls. 37, todavia, encontra-se designado o dia 29 de novembro de 2007, às 14:00 horas, a realização do ato. É o relatório. Decido. Restou claro pelo relato acima que os pacientes buscam seus direitos de não participarem de nenhum tipo de reconhecimento no decorrer da instrução criminal bem como a não comparecerem mais a nenhuma audiência porventura designada. O artigo 260 do Código de Processo Penal estabelece que se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença. Tenho que o citado artigo não condiz com a atual Constituição Federal, que resguarda o direito de o acusado não produzir provas contra si. Em seu artigo sobre Princípios do Processo Penal: a busca da verdade real e o direito de não produzir prova contra si mesmo, Luis Aldair Nunes da Silva Júnior, deixou assente que: "No nosso ordenamento vigora a presunção de não culpabilidade, onde a inocência não necessita ser provada (art. 5º, LVII, da CF/88). A culpa, esta sim, deve ser provada para haver então a ponderação na aplicação da pena. O réu no processo penal não precisa provar a sua inocência, sendo ao acusador o ônus de fornecer os meios probatórios para a condenação do acusado. O silêncio jamais deverá ser interpretado contra o réu, pois este tem o direito de permanecer calado (art. 5º, LXIII, CF/88). O réu não é obrigado, em hipótese alguma, a produzir prova contra si. O direito de não se auto-incriminar é garantido em ao menos três incisos vizinhos no artigo 5º da Constituição Federal: direito à ampla defesa, da presunção de inocência e de permanecer calado". Discorrendo a respeito do tema leciona o jurista Guilherme de Souza Nucci que: "Seguindo-se, estritamente, o disposto neste artigo, observa-se que a postura do Código de Processo Penal é voltada a obrigar o réu a produzir, de algum modo, prova contra si mesmo. (...) No tocante ao reconhecimento de pessoa, pode-se determinar o comparecimento do réu para que o juiz obtenha dele, pessoalmente, a recusa em participar do meio de prova descrito no art. 226. É que, nesta hipótese, forma-se indício negativo à sua defesa. Não está obrigado a se colocar lado a lado com terceiros para ser identificado, mas o juiz pode levar tal recusa em consideração para a formação de seu convencimento. Quanto às demais provas, para as quais for convocado a auxiliar na produção, certamente não é obrigado a colaborar, pois ninguém é obrigado a se auto-incriminar, o que decorre da garantia constitucional da ampla defesa". No entanto, devo ressaltar que por ocasião do interrogatório dos pacientes, realizado no dia 25 de outubro passado, todos manifestaram perante a autoridade que não queriam ser submetidos a nenhum tipo de reconhecimento bem como não queriam participar de nenhuma outra audiência que viesse a ser designada, conforme demonstram os documentos de fls. 8/12. Assim, defiro a medida liminar requerida para que os pacientes não sejam submetidos a nenhum tipo de reconhecimento; não sejam compelidos a comparecerem à audiência designada para o dia 29 de novembro de 2007 para inquirição de testemunhas, bem como em outras audiências que porventura forem designadas, devendo, no entanto, serem intimados dos referidos atos, assim como o defensor constituído pelos mesmos. Após os procedimentos de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2007. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

1 Publicado no Recanto das Letras em 05/08/2007.

2 Código de Processo Penal Comentado, 3ª ed., ERT., pp. 506/507

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7723/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6207-TJ/TO
AGRAVANTE: JOSÉ LAURI JOHNER
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO/OUTRO
AGRAVADO: JACQUESSE HELENA DELLA TORRE
ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX/OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 28 de novembro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7727/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4931/05-TJ/TO
AGRAVANTE: JOSÉ COMBAS ALAMEDA
ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu/Outro
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Rudolf schaitl/Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 28 de novembro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7728/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4931/05-TJ/TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins/Outro
AGRAVADO: JOSÉ COMBAS ALAMEDA
ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 28 de novembro de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5693/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 38789-6
RECORRENTE(S): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RECORRIDO(S): CHISTIANO DE OLIVEIRA MASSONI, TÚLIO DE OLIVEIRA MASSONI, JOSÉ RUZZO e NERMISIO SANTANA ARAÚJO
ADVOGADO(S): ROBERTO CARLOS RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 8. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO os recursos especial e extraordinário fulcrados nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c" e 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Palmas, 27 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4982/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE ACERTAMENTO DE RELAÇÃO DE DÉBITO Nº 2345/98
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e Outros
APELADA: NADIR BEZERRA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PEZOLATTO E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compete ao Tribunal de Justiça, cumprir somente as decisões proferidas nas causas de sua competência originária. Não obstante, o pedido de execução provisória da sentença de primeiro grau de fls. 930/931, acompanhado das fls. 932/1046, aportou nesta Corte enviado pela Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO., ao argumento de que os autos a que se referem aqui se encontram. Por isso, determino o desentranhamento das referidas folhas e seu encaminhamento ao juízo singular, pois o processamento da execução na forma como requerida dar-se-á em autos apartados e no juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição (artigo 475 – P, inciso II), cabendo-lhe a análise de seus pressupostos. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de novembro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2867ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h38 do dia 23 de novembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058505-2

RECLAMAÇÃO 1567/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19259-7/06 ACAU 1530
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1530/04 DO TJ-TO)
RECLAMANTE: VÍTOR E FRANCESCHINI LTDA
ADVOGADO: ALFREDO FARAH
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058790-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7537/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6303/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6303/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS CÉSAR DE SOUSA REPRESENTADO POR MARY
NALVA FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO(S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0060770-6

RECLAMAÇÃO 1573/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10.0418-2/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10.0418-2 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
RECLAMANTE: J. C. F.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040275-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060799-4

AÇÃO RESCISÓRIA 1621/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3202 TJ/TO
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3202/05 - TJ/TO)
AUTOR: F. N. M.
ADVOGADO(S): CRISTIANE RODRIGUES DELFINO LINS E OUTRO
RÉU(S): I. DE F. F. E T. DE F. F.
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DO MS Nº3202/05.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO N.º 010/07 - GB.

PROTOCOLO: 07/0060800-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7716/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 142/02
REFERENTE: (PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 142/02 DA 1ª VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO(S): ANA PAULA GUITTE DINIZ E OUTROS
AGRAVADO(A): ARAÚJO E RODRIGUES LTDA
ADVOGADO(S): LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO N.º 010/07 - GB

PROTOCOLO: 07/0060801-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7717/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70429-4/07

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 70429-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA PINTO E MARIA LIDIANA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(S): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRA
AGRAVADO(A): RICARDO NEWTON FORTINI PIMENTEL E CECÍLIA MARIA FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO N.º 010/07 - GB.

PROTOCOLO: 07/0060805-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7718/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19259-7/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº19259-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: VITOR E FRANCESCHINI LTDA
ADVOGADO(S): ALFREDO FARAH E OUTRO
AGRAVADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028664-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060819-2

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 1599/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97358-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97358-9/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA
PROC GERAL: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
REQUERIDO: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

2868ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h34 do dia 23 de novembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0060835-4

HABEAS CORPUS 4949/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
PACIENTE: FRANCISCO MOREIRA ROSAL
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/11/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO N.º 010/07 - GB.

2869ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h27 do dia 26 de novembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 04/0036330-5

AÇÃO RESCISÓRIA 1564/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1789/88
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1784/88 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AUTOR: MARIA IVONE RODRIGUES
ADVOGADO: IZONEL PAULA PARREIRA
RÉU: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO
RELATOR: JOSÉ NEVES - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060763-3

APELAÇÃO CÍVEL 7296/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2980-0/04

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2980-0/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: HANDER FÁBIO ALVES
 ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060765-0

APELAÇÃO CÍVEL 7297/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34967-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 34967-4/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: FRANCISCA FÁBIA RIBEIRO DE SENA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060369-7

PROTOCOLO: 07/0060766-8

APELAÇÃO CÍVEL 7298/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31095-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 31095-6/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: DULCENÉIA BORGES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060369-7

PROTOCOLO: 07/0060767-6

APELAÇÃO CÍVEL 7299/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39089-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39089-5/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060369-7

PROTOCOLO: 07/0060769-2

APELAÇÃO CÍVEL 7300/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6451/06 AP. AGI 6424
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6451/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO
 APELADO(S): PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047419-4

PROTOCOLO: 07/0060820-6

INQUÉRITO 1720/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 65/07
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 65/07)
 IND.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
 VÍTIMA: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060823-0

INQUÉRITO 1721/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74/07
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 74/07)
 IND.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
 VÍTIMA: FRANCISCO LUCIVALDO FERNANDES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060820-6

PROTOCOLO: 07/0060824-9

INQUÉRITO 1722/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63/07
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 63/07)
 IND.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
 VÍTIMA: RAIMUNDO DE SOUSA RIO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060820-6

PROTOCOLO: 07/0060825-7

INQUÉRITO 1723/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64/07
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 64/07)
 IND.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
 VÍTIMA: PERCÍLIO MOTA E SILVA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060820-6

PROTOCOLO: 07/0060826-5

INQUÉRITO 1724/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 78/07
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 78/07)
 IND.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
 VÍTIMA: VALDIVINO ALVES DE SOUZA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060820-6

PROTOCOLO: 07/0060828-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7719/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2196/98
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2196/98 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES VASCONCELOS
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0027718-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060829-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7720/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4403/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4403/03 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: BRASIL POSTO DIESEL LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032875-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060830-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7721/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8.3812-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8.3812-6/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO(S): VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRO
 AGRAVADO(A): PALMASFER COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO N.º 010/07 - GB.

PROTOCOLO: 07/0060831-1

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1532/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EX AC 1557 MS 2875
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1557 - TJ/TO)
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 EMBARGADO: MARIA DE NAZARÉ CARMO SILVA RAMOS, RAIMUNDA MENDES SÁ E SIDNEY MARIA DO AMARAL
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0060832-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7722/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1566/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1566/99 DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
 AGRAVANTE: SEVERINO FERREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO(S): JUAREZ MIRANDA PIMENTEL E OUTRA
 AGRAVADO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR: AILTON LABOISSIERE VILLELA E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO N.º 010/07 - GB.

PROTOCOLO: 07/0060836-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3688/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDIMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO E OUTROS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO N.º 010/07 - GB.

PROTOCOLO: 07/0060838-9

REVISÃO CRIMINAL 1582/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1776/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1776/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
REQUERENTE: SIMÃO ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/11/2007
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA ACR Nº 3338/07.

2870ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h46 do dia 27 de novembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0060001-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2175/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1983/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1983/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, CAPUT, E ART. 121, C/C ART. 14, II, DO CPB
RECORRENTE: REGINALDO PAULA DA SILVEIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FOLHAS 175.

PROTOCOLO: 07/0060741-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2190/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 33131-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 33131-5/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: ENÉIAS GONÇALVES LUCAS
DEFEN. PÚB: ORCY ROCHA FILHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060789-7

APELAÇÃO CÍVEL 7301/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 30900-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE SUPRIMENTO DE IDADE Nº 30900-0/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): F. DE S. C. REPRESENTADA POR SEUS GENITORES GETÚLIO PEREIRA COSTA E MARGARIDA MARQUES DE SOUZA
DEFEN. PÚB: CERIZE BEZERRA LINO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060790-0

APELAÇÃO CÍVEL 7302/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 96140-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 96140-0/06 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: ADÃO RODRIGUES NERES
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
APELADO: K. R. C. REPRESENTADA POR SUA MÃE SIMONE DAS GRAÇAS CORREIA
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060859-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7723/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6207 DO TJ/TO)
AGRAVANTE: JOSÉ LAURI JOHNER
ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO
AGRAVADO(A): JACQUESSE HELENA DELLA TORRE
ADVOGADO(S): ADENILSON CARLOS VIDOVIX E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0060860-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7724/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7.4461-0/07
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INCIDENTAL Nº 7.4461-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO(A): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A
ADVOGADO(S): DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046214-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060865-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3689/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060870-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7725/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8054/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 8054/05 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS
AGRAVADO(A): SHEILA KÁRITA SOARES
ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO N.º 010/07 - GB.

PROTOCOLO: 07/0060875-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7726/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9332-0
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 9332-0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: CNH LATIN AMÉRICA LTDA E BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO(S): LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS
AGRAVADO(A): SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060313-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060877-0

HABEAS CORPUS 4950/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VANUZA PIRES DA COSTA E OUTROS
PACIENTE: ELIOS DIAS NAZARÉ
ADVOGADO(S): VANUZA PIRES DA COSTA E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060880-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7727/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4931
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4931/05 DO TJ/TO)
AGRAVANTE: JOSÉ COMBAS ALAMEDA
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0060881-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7728/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4931
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4931 DO TJ/TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTRO
AGRAVADO(A): JOSÉ COMBAS ALAMEDA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0060885-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7729/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8.8122-6
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8.8122-6/07 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF., JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS)
AGRAVANTE: FECI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO(A): ESPEDITO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFÍCIO N.º 010/07 - GB.

PROTOCOLO: 07/0060888-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7730/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2033/05
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 2033/05 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)
AGRAVANTE: APARECIDO LUCIANETTE E S/M ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO(A): LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028527-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060889-3

HABEAS CORPUS 4951/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
PACIENTE: RAUCLEY BARROS DE ANDRADE
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059313-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ALMAS

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PROVISÓRIA

O Dr. JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com o artigo 439, do código de Processo Penal, foi organizada a Lista Geral Provisória dos Jurados desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, para servirem durante o ano de 2007, a saber:

1. Adelson Nepomuceno Carvalho — Agricultor
2. Adyr Pereira Pacini — Professora Aposentada
3. Aidê Barbosa Xavier — Professora
4. Agenor Crisóstomo Valadares — Comerciante
5. Ângela Cordeiro da Silva — Professora
6. Alexandre Dantas Santos — Funcionário Público
7. Anesílio Carvalho Rodrigues—Func.Público(P.Alegre TO.)
8. André Avelino L. Gualberto — Professor
9. Antonio Feliciano Borges — Funcionário Público
10. Altamiro Cardoso de Oliveira — Comerciante
11. Ana Maria Carvalho Nunes — Comerciante
12. Arinestino Rosa de Oliveira — Diretor Escolar.
13. Ary Pereira Borges Júnior — Funcionário CELTINS
14. Aúreo Rosa de Almeida - Agropecuarista
15. Auremar Barbosa de Carvalho - Autônomo
16. Aurisomar Carvalho Barbosa — Funcionário da ECT
17. Cantulina Ferreira (P. Alegre, TO)
18. Cassiuda Gomes Freire — Professora do Abner
19. Cláudio Araújo Filgueira - Autônomo
20. Cláudio Benjamim Marquesim — Enfermeiro
21. Celso Celeste Bazana — Agricultor

22. Clean Divina Borges — Professora
23. Clécio Anderson Gonçalves Monteiro — Puno. Público
24. Clevison Pereira Barbosa — Funo. Público
25. Cristiane Airosa Cardoso Marquesim
26. Ludmilla Rodrigues Suarte de Souza — Autônoma
27. Davi Mendes Moreira — Agricultor
28. Deusino Nascimento de Souza — Eletricista
29. Delza Pereira da Silva — Agricultora
30. Dorivan Cardoso A. Nunes - Func. Pública (P.Alegre/TO)
31. Dulcimar Alves Ramalho — Professora
32. Durval Pereira Soares — Funcionário Público
33. Edilberto Dias Batista — Comerciante
34. Edmilson Alves Pessoa de Brito — Comerciante
35. Josiene Rodrigues da Silva — Balconista
36. Edson Gomes de Souza — Radialista
37. Edvan P. Nepomuceno Souza — Comerciante
38. Eldon Manoel Barbosa de Carvalho — Funcionário Público
39. Elzon Soares de Carvalho — Comerciante
40. Eleotério Silva Ribeiro de Freitas Neto — Autônomo
41. Ergínia Rodrigues Pinto — Professora
42. Eudislene Rodrigues Suarte — Professora
43. Eulina Carvalho Muniz Santos — Conselheira
44. Francisco Paula Filho — Agropecuarista
45. Flávia Rogéria Fernandes de Souza — Professora
46. Francisco Martins da Nóbrega - Agricultor
47. Genesiel Rodrigues — Comerciante (P. Alegre TO)
46. Genozira G. Filgueira — Autônoma (P. Alegre TO)
49. Edna Ferreira da Silva — Professora
50. Vaneide Evangelista da Silva — do Lar (P. Alegre, TO)
51. Guinorá Durães Barbosa
52. Hugo de Araújo Filgueira — Agropecuarista
53. Helena de Kácia Maia — Professora
54. Hélio Edinarde Soares da Silva — Comerciante
55. Iram Milhomem Lima — Comerciante
56. Izael Barreira de Oliveira — Professor
57. Ildenê Barreira de Oliveira Tavares
58. Jane Mary Rodrigues Pinto da Nóbrega — Professora
59. Jaime Cardoso da Silva — Professor
60. Joadel Nepomuceno Lopes — Funcionário Pública
61. João Albuquerque Filho — Funcionário da Ruraltins
62. João Francisco Pimenta — Agricultor
63. Leonardo Késley — Agropecuarista
64. João Valentim Fagundes — Veterinário
65. Rogério Ribeiro da Silva — Funcionário Público
66. Josenon Freire Cardoso —Comerciante P. Alegre TO)
67. Joscilene Cardoso de Souza Xavier — Diretora
68. José Castro — Comerciante (P. Alegre, TO)
69. José Flávio Hermam — Comerciante
70. Josélia da Silva Rocha — Comerciante (P. Alegre do TO)
71. Josemília Cardoso Pereira — Professora
72. Josiene Pereira Soares — Professora
73. Joeldina Lopes Quintanilha dos Anjos — Professora
74. Cleyton — BASA
75. Joel Lopes Filho — Empresário
76. José Gonçalves Júnior — Comerciante
77. Josenita Macedo Rodrigues — Comerciante
78. Cleyton Késley — Agropecuarista
79. Lindomar de Sousa — Empresário
80. Márcia Maria Nicolau de Oliveira — Professora
81. Marcilene Aparecida Santana — Professora
82. Maria Amélia Borges Monteiro — Professora Aposentada
83. Maria Denize da Silva Lunardi — Professora
84. Maria Enezi Urcino Rocha de Cerqueira — Professora
85. Maria Helena dos Reis — Professora
86. Maria Terezinha de Carvalho — Professora
87. Narineide de Sousa Melo — Professora
88. Marizete Cardoso de Souza Freitas — Professora
89. Margarida Cabral Alves — Professora
90. Madalena Francisco Tito — Comerciante
91. Magdala Aires da Fonseca Costa — Comerciante
92. Marcionílio Rosa Pinto — Professor
93. Maria de Fátima Carvalho Carneiro — Assistente Social
94. Mauro Moreira da Nóbrega — Professor
95. Meluzina Rodrigues Valadares — Funcionária Pública
96. Miguel Pereira da Silva — Funcionário Público
97. Moisés Pimentel — Comerciante (P. Alegre TO)
98. Nelson Limeira Batista — Autônomo
99. Neuza C. N. Silva — Professora
100. Nevisan Bispo de Macedo — Professora
101. Nilo Rodrigues Filho — Comerciante
102. Nivardo Gumes de Souza Filho — Comerciante
103. Noely Abreu Luz - Funcionário Público Federal
104. Noeue Costa Neto Souza — Comerciante
105. Cleuziron de Oliveira Rodrigues — Contador
106. Otacílio Júnior Aires da Fonseca — Funcionário Público
107. Osvaldo Xavier de Souza — Carteiro
108. Paulo C. A. Carneiro — Agropecuarista
109. Patrícia Rodrigues de Melo — Psicóloga
110. Paulo Cortez Serra — Agrimensor
111. Paulo Wanderson José Ribeiro - Professor
112. Paulo César Carneiro — Corretor de Imóveis
113. Pedro Noleto — Bioquímico

114. Pedro Miranda de Carvalho - Agricultor
115. Piedade Mendes Gonçalves Ribeiro — Professora
116. Rainerival Ribeiro Xavier — Comerciante
117. Kleiton Eduardo Buss — Bancário — BASA S/A
118. Rainon Cardoso Lopes — Agricultor
119. Renato Pinto Rodrigues — Func. Público
120. Renan Barbosa de Araújo Pacini — Autônomo
121. Rousseau de Tarso Nicolau de Oliveira — Comerciante
122. Salmeron Aguiar lavares — Comerciante
123. Sandra da Conceição Nunes Neves — Tutora da Tele—Sala
124. Sandra Maria Alves Carneiro
125. Sandra Pires Milhomem — Professora
126. Sandra Uehara Borges — Professora
127. Sérgio Adriano Ferreira de Souza — Empresário
128. Sileide da Silva Albuquerque — Sindicato Rural
129. Cristiane B. Chagas da Silva — do lar (P. Alegre, TO)
130. Terezinha Sales Monteiro — Gerente do BASA S/A
131. Timóteo Nunes Ferreira —Func. Público (P. Alegre, TO)
132. Ubirajara Freitas — Gerente da Lotérica
133. Ulisses Rodrigues de Oliveira — Agricultor
134. Valdenize Araújo Filgueira — Professora da Mirim
135. Vandaira Portugal — Professora (P. Alegre, TO)
136. Virginia Moura Fragoso — Professora
137. Wagner Nepomuceno Carvalho — Comerciante
138. Westerdey Cardoso do Bonfim — Funcionário Público
139. Wessington A. Cardoso — Comerciante (P. Alegre, TO)
140. Wilson da Paixão Barbosa — Comerciante
141. Zoélia Rodrigues Cardoso — Professora (P. Alegre, TO)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu—se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do local desta Comarca de Almas, TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2007.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês Novembro de dois mil e sete (12/11/2007). EU, (Aldeni P. Valadares), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2007.0008.4607-2

Ação: Guarda

Requerente: Zuleide Ferreira de Araújo e Anísio Reinaldo dos Santos

Requerido: Selma Santos da Silva e outro

Menor: C.S.S

Finalidade: Citar: a requerida: SELMA SANTOS DA SILVA, brasileira, filha Juvenal Lima da Silva e Maria de Fátima Santos da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2007.0007.4000-2

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Maria Marques Rodrigues

Requerido: Adão Rodrigues Viana

Finalidade: Citar: o requerido: ADÃO RODRIGUES VIANA, brasileiro, casado lavrador, folho de João Ferreira Viana e Verônica Rodrigues da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2007.0008.4587-4

Ação: Guarda

Requerente: Julia Pereira Nunes Requeridos: José Humberto Nunes da Costa e Nubia Alves de Araújo

Menor: H.N.A

Finalidade: Citar: o requerido: JOSÉ HUMBERTO NUNES DA COSTA, brasileiro, filho de Julia Pereira Nunes, residente em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes.

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 137 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 8.689/00, requerido por MARIA REIS DA SILVA, no qual foi decretada a Interdição de MADALENA MARTINS REIS, brasileira, solteira, nascida no dia no dia 28/03/1978, natural de Araguaína-TO., filha de Maria Reis da Silva, registro de nascimento nº 33.076, lavrado à fl. 109-V do Livro nº A-31, portadora de Esquizofrenia Permanente e congênita, tendo sido

nomeada curadora a Srª MARIA REIS DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, CI/RG. nº 1 355 885 -SSP/DF, ambas residentes e domiciliadas em Rua Goiás, nº 184, Bairro de Fátima, nesta cidade, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão a seguir transcrita: "VISTOS ETC... O Ministério Público, qualificado nos autos, requereu a interdição de MARIA REIS DA SILVA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 33.076 às fls. 109 V do Livro A-31, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO., filha de Maria Reis da Silva, alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Esquizofrenia Permanente e congênita, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/06. Foi realizada audiência para o interrogatório da interditanda às fls. 09. Foi colhida informação técnica às fls. 17/18. O Doutor Curador emitiu parecer favorável à decretação. É o relatório. DECIDO. A requerida, submetida a perícia médica, ficou constatado ser ela portadora de ESQUIZOFRENIA PERMANENTE E CONGÊNITA. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de MADALENA MARTINS REIS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente Srª MARIA REIS DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, II, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 27 de abril de 2001. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". . E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

EDITAL Nº 138 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 11.407/03, requerido por MARIA DE LOURDES SILVA AIRES, no qual foi decretada a Interdição de LUIZA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida no dia no dia 07/03/1944, natural de Canto Alegre, município de Lorêto-MA., filha de Joaquim Ferreira da Silva e Josefa Maria da Silva, registro de nascimento nº 18, lavrado à fl. 79v/80, do Livro nº 08, do Cartório de registro Civil de Lorêto-MA., portadora de Esquizofrenia Permanente e Adquirida, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA DE LOURDES SILVA AIRES, brasileira, casada, técnica em enfermagem, CI/RG. nº 961.971 SSP/GO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 092.798.571-34, ambas residentes e domiciliadas em Av. Tocantins, nº 2.013, Centro, nesta cidade, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão a seguir transcrita: "VISTOS ETC... O Ministério Público, qualificado nos autos, requereu a interdição de LUIZA FERREIRA DA SILVA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 18 às fls. 79v/80 do Livro 08, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lorêto-MA., filha de Joaquim Ferreira da Silva e Josefa Maria da Silva, alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Esquizofrenia Permanente e Adquirida, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/06. Foi realizada audiência para o interrogatório da interditanda às fls. 11. Foi colhida informação técnica às fls. 15/16. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação. É o relatório. DECIDO. A requerida, submetida a perícia médica, ficou constatado ser ela portadora de ESQUIZOFRENIA PERMANENTE E ADQUIRIDA. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de LUIZA FERREIRA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.768, parágrafo II do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente Sra. MARIA DE LOURDES SILVA AIRES, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, II, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de junho de 2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". . E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (28/11/07).

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Assistência Judiciária

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, se processam os autos de Guarda c/c Regulamentação de Visitas, processo nº 2007.0003.9789-8, requerido por Genilson da Costa Feitosa em face de Sandra Joaquim de Sousa, sendo o presente para Citar a requerida Sra Sandra Joaquim de Sousa, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que conviveu em união estável coma a requerida por mais de dez anos; que do relacionamento tiveram duas filhas; que a requerida matinha um relacionamento extra-conjugal, culminando com o abandono do lar em março de 2007; que ao sair de casa deixou as menores na casa de um vizinho; o autor requereu liminarmente a guarda das filhas; a intimação do representante do Ministério Público; a citação da requerida por edital; a fixação do horário de visitas; protesta em provar o alegado por todos os meios e provas admitidos; valorou a causa em R\$ 350,00; Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. A inicial informa que o requerente está com as filhas, vez que a mãe as

abandonou e se encontra em lugar incerto e não sabido. Em casos desta natureza, há que se buscar a melhor que atenda aos interesses das menores. Assim, com o objetivo de assegurar os interesses das incapazes e regularizar a situação de fato, defiro a guarda das menores em favor do requerente. Expeça-se termo de compromisso; Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias oferecer resposta a pedido sob pena de revelia e confissão. Após, vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24/05/2007, (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze de novembro do ano de dois mil e sete (12.11.2007).

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 335/07, Ação de INTERDIÇÃO de WENISMAR DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Xinguara, Estado do Pará, nascido aos 10/07/1988, filho de Agenor Rodrigues Carvalho e Maria José dos Santos Carvalho, registrado no Cartório de Registro Civil de Xinguara - PA, sob o termo nº 978, fls. 378, do Livro A-09, expedida em 07/11/1988, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por SUELENA DOS SANTOS CARVALHO, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido, portador de epilepsia e oligofrenia, sem perspectiva de cura, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curadora a Requerente SUELENA DOS SANTOS CARVALHO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS: 2007.0003.8917-8

Ação: Interdição

Requerente: Cassimiro Balbino de Melo

Requerido: Cicero Paz de Melo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 30 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos de Interdição de nº 2007.0003.8917-8, tendo como Autor: CASSIMIRO BALBINO DE MELO, e como Interditado: CÍCERO PAZ DE MELO, conforme se vê a respeitável sentença proferida em audiência no dia 16/10/07, a seguir: "Vistos etc.; CASSIMIRO BALBINO DE MELO, requereu a interdição de CÍCERO PAZ DE MELO, alegando em síntese que o interditando é portador de demência grave, não tendo condições, por si só de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Juntou documentos. Foi realizada audiência para interrogatório do interditando. O Ministério Público manifestou favorável ao pedido. É o relatório. A presença do Interditando deixa claro que o mesmo não tem condições de gerir sua vida civil e higiénica, pois o mesmo encontra-se em estado de mudo, sorrindo muito, gesticulando, ademais consta laudo médico nos autos que dá ciência de que o mesmo tem deficiência mental. O ilustre Promotor, vendo a situação do interditando, manifestou pelo deferimento do pedido. Isto posto, decreto a interdição de CÍCERO PAZ DE MELO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, II do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a Requerente, Sr. CASSIMIRO BALBINO DE MELO sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) DIAS (ARTIGO 1.178 DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensa a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado de reconhecida idoneidade. Expeça-se termo de compromisso definitivo. Sem custas. Cumpra-se. Dou por e, dias DOMINGOS SOUZA RIBEIRO, alegando que o Interditando é portador de transtorno mental; que o Interditando não tem discernimento para, sozinho, praticar os atos da vida civil; que o Interditando vive sob os cuidados de sua irmã Dalva de Sousa Ribeiro, a qual foi nomeada curadora do mesmo. Juntou documentos de fls. 05 a 12. É o relatório. Analisando os autos, verifica-se que o interrogatório do Interditando às fls. 18, foi infrutífero, vez que o mesmo apresentava-se impaciente e com gestos impertinentes, constatando-se de forma nítida sua incapacidade. A deficiência alegada na inicial ficou comprovada através de exame médico, cujo laudo pericial, às fls. 21v, aponta que o Interditando é portador de transtorno mental. Às fls. 23/25, o Ministério Público opina favorável a interdição do Requerido. Isto posto, convicto de que o Interditando está desprovido de capacidade de fato, decreto a INTERDIÇÃO de DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do artigo 5º, II e 454, § 1º do Código Civil, nomeio a senhora Dalva de Sousa Ribeiro curadora do Interditado, mediante compromisso legal. Inscreve-se a presente interdição no Registro Civil art. 1.184 do CPC c/c 12, II do CC. Publique-se edital por uma vez no placar do Fórum e no Diário da Justiça. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P. R. I. A. Itgs., 17/05/07. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será afixado conforme a lei para fins de mister.

EDITAL

AUTOS: 491/03

Ação: Alimentos

Requerentes: I.R.C./Marlene Reis Ribeiro

Requerido: Valdy Rodrigues Cavalcante

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.,

...

FAZ SABER – a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos epígrafados, é o presente para intimar – VALDY RODRIGUES CAVALCANTE, brasileiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença do teor seguinte: "Vistos etc.; O Ministério Público ajuizou ação de alimentos em desfavor de Valdy Rodrigues Cavalcante em benefício da menor impúbere Istefane Ribeiro Cavalcante, alegando que o requerido trabalha e recebe, por mês, R\$ 410,00 podendo prestar assistência a filha, requerendo verba alimentar em 30% do salário mínimo. Citado, não se defendeu, tendo o Promotor manifestado pela procedência. É o relatório. Verifico que realmente o Requerido não se dignou em contestar a ação certamente aceitando o valor pedido, até porque os alimentos provisórios foram arbitrados em 40% e nada se opôs. Assim sendo, nos termos do art. 330 c/c 302 do CPC, hei por bem julgar o feito nesta fase. Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno o Requerido ao pagamento de 30% do salário mínimo de pensão alimentícia, em favor de sua filha, que deverá ser depositado em conta bancária, em nome da genitora, até o dia 10 de cada mês. Requisite abertura de conta. P.R.I. Cumpra-se. Itgs., 17/11/06. – (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRASE.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 0134/99

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Executado: Líder Auto Peças Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Lúcio Roberto Vieira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

Autos no: 0412/99

Ação: Execução

Exequente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães

Executado: Carlos Sardinha Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o auto de avaliação juntado aos autos.

Autos no: 0640/99

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Enéas Ribeiro Neto

Executado: Paulo Monteiro

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 0778/99

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

Executado: Wilmar Alves do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 1062/99

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Sílvio Curado Fróis

Advogado(a): Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto

Requerido: Etam – Escritório Técnico de Assistência Municipal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

Autos no: 1082/99

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Executado: João Bosco Pires e Savena Comercial de Auto Peças Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 1520/00

Ação: Execução
Exequente: Ricardo Dórsi Wanderley
Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko
Executado: Cleivanice Barbosa de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 1771/01

Ação: Execução
Requerente: Luiz Feitosa
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Elizabeth Quedi Valduga e João Telmo Valduga
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 127-v.

Autos no: 1838/01

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A e outros
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
Requerido: Sílvio de Castro da Silveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 118-v.

Autos no: 1875/01

Ação: Execução
Exequente: Maria Augusta Cardoso de Vasconcelos
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Egon Just
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 52-v.

Autos no: 2721/02

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Enéas Ribeiro Neto
Requerido: Dacila Maria de Jesus
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 80-v.

Autos no: 2757/02 (2005.0000.6674-7)

Ação: Monitoria
Requerente: Rebram Revendedora de Bebidas Ltda.
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Clézio Ribeiro Parente
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2857/02

Ação: Cobrança
Requerente: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e outros
Requerido: Hernane Henrique Santos Messias
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2862/02

Ação: Indenização
Requerente: Maria Goretti de Lima Costa
Advogado(a): Dr. Marcelo César Cordeiro e outros
Requerido: Consórcio Nacional Brastemp S/C Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida.

Autos no: 2912/02

Ação: Indenização
Requerente: Maria das Graças Bonfim Araújo e outros
Advogado(a): Dr. Duarte Nascimento
Requerido: Expresso Vitória Ltda.
Advogado(a): Dr. Daniel Souza Matias
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 115-v.

Autos no: 3172/03

Ação: Anulação de Contrato
Requerente: Ciavel Comércio de Veículo Ltda.
Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima
Requerido: João José de Souza Filho
Advogado(a): Defensor Público
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 3551/04 (2004.0000.3189-9)

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
Requerido: Eloisa Marques de Rezende
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar carta precatória em cartório para cumprimento.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 1347/00

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado: Almeida e Braga Ltda. e outros
Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 85

Autos no: 1898/01 (2005.0000.4750-5)

Ação: Execução
Exequente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Executado: João Francisco Dinamarco
Advogado(a): Dra. Sinará Morais
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome do devedor.

Autos no: 1918/01

Ação: Revisional
Requerente: Valdete Cordeiro da Silva
Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Pacheco e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste juízo. Em seguida, intímem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. (...)

Autos no: 1957/01 (2004.0000.2171-0)

Ação: Cobrança
Requerente: Marleide Soares de Sousa e outro
Advogado(a): Dr. Duarte Nascimento
Requerido: Ana Paula Biage Barbosa e outros
Advogado(a): Dr. Juvandí Sobral Ribeiro
Habilitante: Caixa Econômica Federal
Advogado(a): Dra. Bibiane Borges da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 107/108, conforme requerido. Desarquivem-se os presentes autos, em seguida, abra-se vista fora do cartório, a procuradora da terceira interessada (habilitante), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Autos no: 2517/02

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
Requerido: João dos Santos Guimarães Costa
Advogado(a): Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remeta-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

Autos no: 2588/02

Ação: Cautelar inominada
Requerente: Ilza Corrêa e Cia Ltda.
Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paulo Canedo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

Autos no: 2650/02

Ação: Revisão Contratual
Requerente: Ilza Correa e Cia Ltda. e outros
Advogado(a): Dr. Hércules Ribeiro Martins
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intímem-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial vinculada a este Juízo, o valor dos honorários periciais arbitrados à fl. 132, a fim de se dar início a perícia requerida. (...)

Autos no: 2821/02

Ação: Cautelar inominada
Requerente: Ilza Corrêa e Cia Ltda.
Advogado(a): Dr. Ricardo Teixeira Marinho
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paulo Canedo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

Autos no: 3122/03

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Movelar Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Coelho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. (...)

Autos no: 3168/03 (2005.0000.4786-6)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Dibens S/A
 Advogado(a): Dr. Martius Alexandre G. Bueno
 Requerido: Iran Santos da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

Autos no: 3196/03

Ação: Monitória
 Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda.
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Requerido: Zeli Fernandes Aguiar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Conforme dito anteriormente, a penhora on line efetivada através do convênio Bacen-Jud tem caráter de excepcionalidade, devendo o credor buscar outros meios menos gravosos para garantir a execução antes da aplicação da mesma. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique os meios para que se possam localizar bens em nome da requerida ou junte aos autos documentos que comprovem que realmente diligenciou, mas não obteve êxito em encontrar bens penhoráveis da requerida, sob as penas da lei.

Autos no: 3199/03

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci
 Requerido: José Adão Machado Ferreira
 Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e tendo em vista a purgação da mora e a concordância de fls. 73/74 da autora, julgo procedente o pedido para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto-lei 911/69, tendo em vista o pagamento da integralidade da dívida, determinar a restituição do bem à devedora, livre do ônus. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) do valor devido e custas processuais se houver. O depositário fica liberado do encargo. Expeça-se o competente alvará para o levantamento do depósito. P.R.I.

Autos no: 3423/04

Ação: Anulação de Título
 Requerente: Eliana Curado Barbosa
 Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
 Requerido: Aparecida de Fátima Rosa Cavalcante
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

Autos no: 3472/04 (2004.0000.1235-5)

Ação: Cobrança
 Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Acylyno Dias
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

Autos no: 3481/04 (2004.0000.1499-4)

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Tocantintas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Thaís Ramos Rocha
 Requerido: Tintas Coral Ltda.
 Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A penhora on line efetivada através do convênio Bacen-Jud tem caráter de excepcionalidade, devendo o credor buscar outros meios menos gravosos para garantir a execução antes da aplicação da mesma. Por isto, indefiro por ora, o pedido de penhora on line determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via.

Autos no: 3516/04 (2004.0000.1816-7)

Ação: Execução
 Exequente: Cimentos do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Fernando Moreira Bessa
 Executado: Telha Norte Materiais de Construção Ltda. e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique os novos endereços das executadas ou meios para que se possa localizá-las, sob as penas da lei. Outrossim, a penhora on line efetivada através do convênio Bacen-Jud tem caráter de excepcionalidade, devendo o credor buscar outros meios menos gravosos para garantir a execução antes da aplicação da mesma. Por isto, indefiro por ora, o pedido de penhora on line determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via. (...)

Autos no: 3594/04 (2004.0000.5315-9)

Ação: Revisional de Contrato
 Requerente: Gerival Aires Negre
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
 Requerido: Banco Bradesco S/A e outros
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) as custas processuais remanescentes deverão ser pagas pelas partes pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pra cada. Honorários pro rata. (...)

Autos no: 2006.0006.2440-3

Ação: Indenização
 Requerente: Aldenora Chaves da Costa e Adolfo Nunes da Costa
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Requerido: Edilmar Lenza
 Advogado(a): não constituído
 Requerido: Mogiana Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2008 às 14 horas (...).

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 042 / 2007

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 2007.0002.2676-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA

REQUERIDO: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado às fls. 39/41. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida pelo Ferpam-Comércio de Ferramentas e Máquinas Ltda, contra Construtora Andrade Ltda. As eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportadas pela executada. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 31 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

2. AÇÃO: Nº 2007.0006.9413-2 – AÇÃO BUSCA E APRENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO E GUILERME TRINDADE MEIRA COSTA

REQUERIDO: ARSENI0 VITAL FERREIRA NETO

ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO FERREIRA

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado a fls. 26/27. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Banco Fiat S/A contra Arsenio Vital Ferreira Neto. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 31 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

3. AÇÃO: Nº 195/02 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

REQUERENTE: GLAUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA

ADVOGADO: ISaura Yoko Iwatani Taniguchi

REQUERIDO: COMPASS INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: VICTOR HUGO ALMEIDA E MARINOLIA DIAS DO REIS

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos do acordo celebrado a fls. 79/80. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Consignação em Pagamento manuseada por Gláucia Carvalho Alencar Branchinha contra Compass Investimentos e Participações Ltda. Autorizo o levantamento dos valores depositados. Expeça-se o alvará requerido, em favor da advogada Dra. Marinólia Dias dos Reis. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 31 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

4. AÇÃO: Nº 2005.0000.4608-8 – AÇÃO BUSCA E APRENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEU DE MAGALHÃES AYRES E MURILO LEÃO AYRES

REQUERIDO: MARCELO WALACE DE LIMA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 71, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco General Motors S/A contra Marcelo Wallace de Lima. Eventuais custas e despesas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Expeça-se o ofício ao Detran/Ciretran de Palmas informando a presente decisão para o desbloqueio do veículo descrito às fls. 27 e verso, objeto da demanda na ação de busca e apreensão. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 31 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

5. AÇÃO: Nº 2007.0009.3025-1 – AÇÃO BUSCA E APRENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: STÊNIO RAYOL ELOY

REQUERIDO: ALYSSON FIUZA ALVES

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 08 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

6. AÇÃO: Nº 2007.0009.3010-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: STÊNIO RAYOL ELOY

REQUERIDO: MARIA PEREIRA DE SOUZA TOME

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 08 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

7. AÇÃO: Nº 2007.0008.4260-3 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: TIGRE S/A – TUBOS E CONEXÕES

ADVOGADO: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI E ALENCAR G. LEHMKUHL

REQUERIDO: JOÃO PAULO MODESTO BORGES

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 08 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

8. AÇÃO: Nº 2007.0006.4054-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO PAULO MODESTO BORGES

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO: TIGRE S/A – TUBOS E CONEXÕES

ADVOGADO: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI E ALENCAR G. LEHMKUHL

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente sob a contestação de fls. 77/133.

9. AÇÃO: Nº 2006.0000.0026-4 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JOÃO HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA E ENEAS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: KABROCHA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "A nova sistemática do processo executivo prevê, como modalidade de expropriação dos bens do devedor, a veda por iniciativa do exequente (art. 685-C do Código de Processo Civil). É certo que os bens cuja alienação se pretende ainda não foram objeto de penhora nos autos principais; entretanto não vejo óbice à alienação pretendida convelando-se o valor apurado em penhora a ser aperfeiçoada, para fins de regularidade processual nos autos da execução. Destarte, concedo ao requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para promover a venda dos artigos de vestuário arreitados a fls. 26/27, adotando-se, como medida de economia a avaliação já processada n(fls. 33 e 39/40). Havendo interveniência de corretor e/ou propostas para pagamentos parcelados devem ser citar questões submetidas a este juízo. Int. Palmas, 13 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

10. AÇÃO: Nº 2007.0005.5169-2 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ADELINO FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA, RODRIGO COELHO E OUTROS

REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS (AGENCIA PALMAS) E DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

INTIMAÇÃO: "Conforme contestação de fls. 37/49 e documentos de fls. 50/71 e petição de fls. 76/77, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mesmos. Int. Palmas, 13 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

11. AÇÃO: Nº 2007.0002.6688-2 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: LUCINEIDE FIRMINO ALVES

ADVOGADO: DYDIMO MAIA LEITE FILHO

REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (ULBRA)

ADVOGADO: RIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

INTIMAÇÃO: "Face ao exposto julgo improcedente o pedido inicial extinguindo o processo com resolução do mérito, ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por outro lado, condeno a requerente a pagar os honorários do patrono da requerida os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), asseverando que, em havendo modificação na situação sócio-econômica da sucumbente no prazo preconizado no artigo 12 da Lei 1.060/50, tal verba poderá ser executada. P.R.I. Palmas, 29 de agosto de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

12. AÇÃO: Nº 2007.0009.4786-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: PANIFICADORA E MINIMERCADO PÃO KENTINHO LTDA - EPP

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO, EPAMINONDAS JOSE MESSIAS E CARLOS MELO ROSA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se a empresa requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 22 de novembro de 2007. Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito (em substituição)."

13. AÇÃO: Nº 2006.0002.9270-2 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: OTANIRA BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

REQUERIDO: TELEGOIAS CELULAR (PALMAS-TO)

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E ANDERSON BEZERRA

INTIMAÇÃO: "Homologo o acordo (fls. 133/134), com força de sentença para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Saem os presentes Intimados. Nada mais. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

14. AÇÃO: Nº 2007.0003.5342-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JUSCELINO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

REQUERIDO: PSD-TO (PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO)

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas de locomoção.

15. AÇÃO: Nº 2007.0005.9761-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI

REQUERIDO: NUCLEO MÉDICO LABORATORIAL DE PALMAS LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda a requerente ao recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, para o integral cumprimento do mandado de citação.

16. AÇÃO: Nº 2007.0009.1894-4 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO, CLEO FELDKIRCHER E MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO

REQUERIDO: BRASIL PONTO COM COMERCIO DE TELEFONE LTDA E MAYSIA LÁRICIA CALVO MANZANO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da certidão do oficial de fls. 40.

17. AÇÃO: Nº 2007.0007.1978-0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO

REQUERIDO: ALDERI JOSÉ RIBEIRO SILVA JUNIOR

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da certidão do oficial de fls. 33.

18. AÇÃO: Nº 2007.0003.0546-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARQUES DE CASTRO

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO

REQUERIDO: SIGMA SERVICE

ADVOGADA: FERNANDA RODRIGUES NAKANO

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

REQUERIDO: PROQNET CONTACT CENTER

ADVOGADA: MARIA FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca das contestações e documentos de fls. 44/90, fls. 92/111 e fls. 113/134.

19. AÇÃO: Nº 2007.0008.0751-4 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO: SEBASTIÃO VIEIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da certidão do oficial de fls. 138-verso.

20. AÇÃO: Nº 2007.0004.2154-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO

REQUERIDO: JONAS BEZERRA CRAVEIRA

ADVOGADO: GIL PINHEIRO

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, par que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 44/45. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Busca e Apreensão manuseada por Banco Finasa S/a contra Jonas Bezerra Craveira. Expeça-se o ofício ao Detran/Ciretran de Palmas informando a presente decisão para o desbloqueio do veículo descrito às fls. 28 e verso, objeto da demanda na ação de busca e apreensão. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesa remanescentes serão suportadas pelo requerido. Quanto aos documentos, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 31 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

21. AÇÃO: Nº 2007.0001.7205-7 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA ZILDA GONÇALVES THESHIMA

ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

REQUERIDO: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 196/197. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Indenização manuseada por Maria Zilda Gonçalves Theshima contra Sebastião Rodrigues de Araújo. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. T. Palmas, 06 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

22. AÇÃO: Nº 2005.0003.7353-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANGELA MARQUES DE FREITAS
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS
 REQUERIDO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Diante de todo o exposto, julgo procedente os pedidos iniciais e, em consequência declaro inexistente o débito que deu origem à negativação operada determinando o imediato cancelamento dos cadastros restritivos operados com os dados da requerente (Serasa, SPC e congêneres), tendo por causa subjacente a dívida declarada inexistente. Condene a requerida a pagar ao requerente as seguintes verbas: a) A título de indenização pelo dano moral o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), soma que se revelará ao menos perceptível na sua contabilidade de molde a reprimir condutas semelhantes à retratada no presente caso, sem que, contudo, possa se convolar em fator de enriquecimento da requerente. A correção monetária, em se tratando de verba fixada no contexto atual incidirá a partir de intimação da sentença, pelos índices do INPC e, de igual modos os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Em face da sucumbência a requerida arcará com os honorários do advogado da requerente, os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c” do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. A requerida deverá pagar ainda a taxa judiciária, custas e despesas processuais que deverão ser calculadas. Nos moldes do artigo 475J do Código de Processo Civil, a demandada deverá efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. P.R.I. Palmas, 13 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

23. AÇÃO: Nº 889/02 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA MORORÓ SÁ

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO e RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 80/96, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 25 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

24. AÇÃO: Nº 2007.0008.8279-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SILVINO COSTA MENDES

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: CELTINS- CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 49/86.

25. AÇÃO: Nº 2006.0009.0803-7 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: FORMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO e WELLIGTON TORRES

REQUERIDO: LUIZ GOMES DE CAMPOS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 33, em consequência, nos termos do artigo 598 combinado com 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação monitoria movida por FORMAQ Máquinas Agrícolas Ltda contra Luiz Gomes de Campos. Quanto aos documentos, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias. Eventuais custas e despesas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

26. AÇÃO: Nº 2007.0008.0562-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: PATRICIA WIENSKO

REQUERIDO: MIRNA GUILHERME ARSELOTTI E WILSON RIVAI GARCIA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca das certidões do oficial de fls. 16-verso e 18-verso.

27. AÇÃO: Nº 2007.0006.1883-5 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, LEILA CRISTINA ZAMPERLINI E FABRICIO R. A. AZEVEDO

REQUERIDO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da contestação e documentos de fls. 119/263.

28. AÇÃO: Nº 2007.0007.4436-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI

REQUERIDA: BERENICE P. RODRIGUES

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 24/39.

29. AÇÃO: Nº 096/02 – AÇÃO RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE COMERCIAL DE FATO C/C ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO E COBRANÇA DE VALORES DEVIDOS E APURAÇÃO DE HAVERES COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE e MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADA: MARIA ROMELIA FREIRE

INTIMAÇÃO: “Atento ao princípio do contraditório observo que os requeridos não se manifestaram acerca dos documentos novos juntados pelo requerente (fls. 687/703). Sejam, pois, intimados a fazê-lo em 05 (cinco) dias. (...) Int. Palmas, 14 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

30. AÇÃO: Nº 1577/02 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR NAUDITA ALTERA PARS

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE e MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 178/198 e preliminares levantadas, no prazo de 10 (dez) dias.

31. AÇÃO: Nº 1950/03 – AÇÃO RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE APROPRIADOS – COM PRECEITO COMINATÓRIO – C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES, C/ PEDIDO EXPRESSO DE ANTECIPAÇÃO APROPRIAL DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA

REQUERENTE: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA e FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

REQUERIDO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: “(...) A questão tratada nos presente autos está contida no objeto da ação declaratória em apenso (processo nº 96/02). Com efeito, naqueles autos discute-se sobre pretensa sociedade de fato jungindo o requerido e os requerentes. Assim, o julgamento há de ser feito em conjunto (artigos 104 e 105 do Código de Processo Civil). Como bem salientaram os requerentes a questão nos presentes autos apresenta maturidade para receber provimento de mérito, mas já o óbice acima relatado. A ação continente ainda não atingiu a mesma maturidade. Aguarde-se, portanto. Int. Palmas, 14 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

32. AÇÃO: Nº 2006.0006.0496-8 – AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA e FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da petição de fls. 277/296.

33. AÇÃO: Nº 2007.0005.1343-0 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: LUCIANE OLIVEIRA ARRUDA, LUDIMILA PEREIRA BEZERRA, VANUSA FERREIRA ABREU, ANTONIO CASEMIRO DE SOUSA E CLEBER PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK e JOSEFA WIECZOREK

REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

ADVOGADO: DULCEMAR FERREIRA e ANDRÉ RICARDO TANGANELI

INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de abril de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 14 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

34. AÇÃO: Nº 2007.0000.8790-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: A. J. ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADA: CLEIA ROCHA BRAGA

REQUERIDO: JOSÉ BAROLOMEU DA SILVA

ADVOGADO: MIGUEL TADEU LOPES LUZ

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 45/59.

35. AÇÃO: Nº 2007.0009.0288-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DARCI FRANCISCO CAPPLESSO

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI e FERNANDA RODRIGUES NAKANO

REQUERIDA: MARIA DA GLORIA QUEIROZ

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 41-verso.

36. AÇÃO: Nº 2007.0005.1184-4 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO: VERMAR TERRA FURLANETTO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Compareça o advogado do requerente a essa escrivania, para que proceda ao integral cumprimento da Carta Precatória.

37. AÇÃO: Nº 1612/02 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ADBALLA e ANDRÉ RICARDO TANGANELI

REQUERIDO: EURÍPEDES BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Compareça o advogado do requerente a essa escrivania, para que proceda ao integral cumprimento da Carta Precatória.

38. AÇÃO: Nº 2007.0009.5047-3 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DIEGO DE FREITAS DE SOUSA

ADVOGADO: RODRIGO COELHO, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: LOJAS FAMA LTDA, ANTONIO DE PAULA PEREIRA DE SOUSA E WEVASCONCELOS FEITOSA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 17 de janeiro de 2008, às 14:00 horas. Dê-se ciência ao Ministério Público para as providências que lhe competir. Citem-se os requeridos com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 26 de novembro de 2007. Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito (em substituição)."

39. AÇÃO: Nº 2007.0006.5081-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO e PATRICIA DIAS MACHADO ZERBINI LEÃO

ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO e MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

REQUERIDA: LUIZA RODRIGUES FRANCO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Não há elementos bastantes para a concessão da liminar reclamada que, por sinal se coloca em linha de colisão com o direito constitucional relativo ao livre exercício dos poderes inerentes à propriedade. Por ora, cite-se a requerida para que, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça contestação. Int. Palmas, 14 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

40. AÇÃO: Nº 2007.0004.7943-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO e PATRICIA DIAS MACHADO ZERBINI LEÃO

ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO e MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: LUIZA RODRIGUES FRANCO

ADVOGADA: VERÔNICA A. DE ALCANTARA BUZACHI e JANAINA DE ALCANTARA BUZACHI GARCIA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da contestação de fls. 35/36.

41. AÇÃO: Nº 2007.0009.9371-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MARIZANGELA SOUZA REIS

ADVOGADO: ANGELLY BERNADO DE SOUSA E NAURA STELLA B. DE S. CAVALCANTE

REQUERIDO: VIVALDO LOGRADO NETO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Malgrado o nobre causidico subscritor da inicial tenha direcionado sua peça a uma das varas cíveis desta comarca, a competência para conhecer do pedido é do Juízo da Vara da Família e Sucessões. Assim, em observância ao princípio da distribuição equânime das ações postas em Juízo. Remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das varas da Família e Sucessões. Int. Palmas, 26 de novembro de 2007. Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito (em substituição)."

42. AÇÃO: Nº 2004.0000.7934-4 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ANANIAS DE JESUS RENOVATO

ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS

REQUERIDO: TELEGOIAS CELULAR - VIVO

ADVOGADO: MARCELO SOUZA TOLEDO, ANDERSON BEZERRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "(...) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais e, em consequência, condeno a requerida a pagar ao requerente as seguintes verbas: a) A título de dano material as importâncias de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) relativos ao valor de aquisição do aparelho viciado, corrigidos desde o dispendimento do recurso em 18 de novembro de 2003 (fls. 16) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (fls. 42 verso). b) Também a título de dano material deverá a requerida ressarcir ao requerente o valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) relativos aos créditos descontados indevidamente, os quais deverão ser corrigidos a partir de 27 de dezembro de 2003, data do vencimento da fatura (fls. 14/15) e sofrerão incidência de juros desde a citação (fls. 42 verso). c) A título de indenização por dano moral o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), soma que se revelará ao menos perceptível nas suas contabilidades de molde a reprimir condutas semelhantes à retratada no presente caso, sem que, contudo, possa se convolar em fator de enriquecimento ao requerente. A correção monetária, em se tratando de verba fixada no contexto atual incidirá a partir da intimação da sentença, pelos índices do INPC e, de igual modo os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Em face da procedência do pedido, convolo em definitivos os efeitos da tutela antecipatória concedida a fls. 30/32, uma vez comprovada a ilegalidade das cobranças. Em face da sucumbência a requerida arcará com os honorários do advogado do requerente, os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c" do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. A requerida deverá pagar ainda, a título de reembolso, os valores dispendidos pelo requerente com a taxa judiciária, custas e despesas processuais. Nos moldes do artigo 475J do Código de Processo Civil, a demandada deverá efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. P.R.I. Palmas, 12 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

43. AÇÃO: Nº 2006.0002.0454-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADA: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

REQUERIDA: SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO

ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de janeiro de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 14 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

44. AÇÃO: Nº 2006.0002.0453-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: POLIMASSAS IND. E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA, SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO e FERNANDO GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA, HAVANE MAIA PINHEIRO E HAINER MAIA PINHEIRO

REQUERIDO: ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADA: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

INTIMAÇÃO: "Não ofendem ao magistrado as postulações de direito das partes deduzidas com lhanza e galhardia peculiares aos cultores das ciências jurídicas. Justifico, no entanto, a demora: Em apenso aos presentes autos tramitava ação envolvendo como parte o Município de Palmas. Em razão disso, determinei o desapensamento e redistribuição daqueles a uma das Varas da Fazenda nesta Capital. Ocorre que a escritania equivocadamente, enviou junto todos os apensos. Penso que o lapso se deva ao excessivo volume de serviços que se coloca à apenas três servidores lotados no Cartório. Quanto ao provimento jurisdicionais, assevero que a existência de 3117 feitos a cargo de um solitário magistrado que trabalha com deficiente aparato pessoal e material esclarece a razão da demora embora não lhe retire o caráter de injusta. Após a audiência preliminar designada nos autos principais, preferirei a decisão de mérito da presente ação de atentado. Int. Palmas, 14 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

45. AÇÃO: Nº 2006.0002.0456-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ALDEIDES FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADA: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

REQUERIDA: SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO

ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Sem embargo da autonomia do processo cautelar, aguarde-se a audiência designada nos autos principais. Int. Palmas, 14 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0000.1128-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): D. R.

Advogado(a)(s): ROSE MAIA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): D. R. N.

Advogado(a)(s): CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO – OAB/TO. 1921

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/12/2007, às 15:00 horas." Intimem-se. Palmas, 09/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0007.3489-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L. M. da R. J.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(s): B. J. B.

Advogado(a)(s): JOSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO – OAB/PB. 8792

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/12/2007, às 16:30 horas. Intimem-se. Palmas, 16/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0002.9433-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): J. P. da S.

Advogado(a)(s): MÁRCIA AYRES DA SILVA (UFT) – OAB/TO. 1724-B

Requerido(s): A. da S. G.

DESPACHO: "Redesigno audiência para conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/12/2007, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas, 16/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0007.1655-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): W. F. F.

Advogado(a)(s): MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO. 724

Requerido(s): R. L. da S. F.

Advogado(a)(s): JOSÉ IDELCIR MATOS – OAB/SP. 44.620

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/12/2007, às 16:00 horas." Intimem-se. Palmas, 11/09/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0003.4443-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): E. G. de S.

Advogado(a)(s): MICHELE CARON NOVAES (UFT) – OAB/TO. 3140

Requerido(s): P. L. de S. N.

Advogado(a)(s): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO. 1536

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/12/2007, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 16/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0005.5318-0/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente(s): P. A. de . P.

Advogado(a)(s): PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT) – OAB/TO. 3190

Requerido(s): M. A. A. F.

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas para o dia 11/12/2007, às 14:30 horas. Palmas, 23/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0005.1350-2/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): A. da S. C.

Advogado(a)(s): CLÓVIS TEIXERA LOPES (SAJULP) – OAB/TO. 875
 Requerido(s): J. W. O. da C.
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2007, às 15:00 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou conversão em consensual do pedido". Intimem-se. Palmas, 23/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0009.5701-1/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente(s): M. P. da S.
 Advogado(a)(s): MATEUS ROSSI RAPOSO – OAB/TO. 2978
 Requerido(s): S. A. dos S. S.
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2008, às 14:30 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido." Intime-se. Palmas, 12/09/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0005.5349-0/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente(s): E. P. de A.
 Advogado(a)(s): PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT) – OAB/TO. 3190
 Requerido(s): D. B. dos S.
 DESPACHO: "Redesigno audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 12/12/2007, às 14:00 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido." Intimem-se. Palmas, 23/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0006.2112-7

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente(s): J. L. F. F.
 Advogado(a)(s): EDIMAR NOGUEIRA – OAB/TO. 402
 Requerido(s): L. F. L.
 Advogado(a)(s): MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO. 955
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2007, às 14:30 horas, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido." Intimem-se. Palmas, 23/08/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0007.1987-9

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente(s): P. L. L. de F.
 Advogado(a)(s): OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR – OAB/TO. 2743
 Requerido(s): G. L. de F.
 DESPACHO: "Designo interrogatório do interditando para o dia 07/12/2007, às 15:30 horas." Intimem-se. Palmas, 12/09/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0007.1920-8/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente(s): N. C. de N.
 Advogado(a)(s): MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO. 1694
 Requerido(s): F. C. do N.
 DESPACHO: "Designo interrogatório do interditando para o dia 07/12/2007, às 15:00 horas." Intimem-se. Palmas, 12/09/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2007.0003.0472-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente(s): I. R. T.
 Advogado(a)(s): CRISTINA FONTOURA VERRI – OAB/RS. 30.579
 Requerido(s): G. L. de F.
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2007, às 14:00 horas." Intimem-se. Palmas, 06/07/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº : 2005.0000.6223-7/0

Ação : Homologação de acordo
 Requerente : M.F.F.
 Advogado : GERMIRO MORETTI
 Requerido : J.F.F.
 Sentença : "ISTO POSTO, declaro cancelado a distribuição e por consequência. Indefiro a inicial e determino o arquivamento dos autos com suporte no art. 257 c/c o art. 295, inciso I do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de outubro de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2005.0002.1721-4/0

Ação : Guarda
 Requerente : G.B.T.
 Advogado : SAJULP - Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA
 Requerido : M.R.P.M.
 Curadora Especial: Claudiene Moreira de Galiza
 Sentença : "ISTO POSTO acolho o duto parecer Ministerial. Inclusive o adoto também como fundamento, e em consequência julgo procedente o pedido da Autora G.B.T., feito nos autos em epígrafe, o que faço para deferir-lhe a GUARDA da criança K.M.T., o que faço com suporte legal no art. 1584 do Código Civil. Sem honorários e som custas, pois a Parte é beneficiária da justiça gratuita e a Requerida não apresentou resistência ao pedido. Decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Expeça-se o termo de

guarda. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de outubro de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2006.0001.7263-4/0

Ação : Alvará
 Requerente : R.B.d.S.
 Advogado : Naura Stella B. de S. Cavalcante
 Sentença : "ISTO POSTO, homologado o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publiquem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de outubro de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2006.0004.5310-2

Ação : Investigação de paternidade cumulada com alimentos
 Requerente : I.S.G.
 Advogado : Defensoria Publica
 Requerido : I.R.L.
 Advogado : Nazareno Pereira Salgado
 Sentença : "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2006.0004.4523-1/0

Ação : Execução de alimentos
 Requerente : I.G.P.N.
 Advogado : Defensoria Publica
 Requerido : T.P.N.
 Advogado : Sérgio Rodrigo do Vale
 Sentença : "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, c/c Art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publiquem-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO 19 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2006.0005.6530-0/0

Ação : Alimentos
 Requerente : B.L.C.O.
 Advogado : Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Requerido : E.F.d.O.
 Sentença : "ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694 do Código Civil: "podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sou condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.", julgo parcialmente procedente o pedido da Autora B.L.C.O., o que faço condenar o ora réu E.F.d.O., qualificado a fl. 2, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 17% (dezessete por cento) de seus rendimentos. Abatidos apenas o imposto de renda e os descontos previdenciários obrigatórios, devendo o pagamento ocorrer através de desconto em folha de pagamento. decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, já que atendidos os requisitos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Sem custas, em face da Autora ser beneficiária da justiça gratuita e o réu não Ter oferecido resistência ao pedido. Publiquem-se. Registre-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Expeça-se ofício para desconto da pensão alimentícia. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de agosto de 2006. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2006.0006.1125-5/0

Ação : Inventário
 Requerente : E.P.S. e J.D.B.d.F.
 Advogado : José Orlando Pereira Oliveira e José Fernando Vieira Gomes
 Requerido : E.d.F.J.d.F
 Sentença : "Pelo exposto, homologo o plano de partilha de fls. 138-143 e determino a expedição de novos formais em favor de E.P.S. e J.D.B.d.F.. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I c/c o art. 1.031, ambos do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de novembro de 2007. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de direito em substituição automática."

Autos nº : 2006.0008.0646-3/0

Ação : Reconhecimento de união estável
 Requerente : M.S.C.
 Advogado : Francisco José da Sousa Borges
 Sentença : "ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo em julgamento de mérito nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publiquem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2006.0008.1275-7/0

Ação : Alimentos
 Requerente : E.A.F. e I.S.A.F.
 Advogado : Defensoria Publica
 Requerido : E.F.C

Advogado : Sebastião Pereira Neuzin Neto
 Sentença : "ISTO POSTO, com suporte constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil: "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante de dos recursos da pessoa obrigada.", acolho na íntegra o douto parecer Ministerial, inclusive o adoto como fundamento, razão pela qual julgo procedente o pedido, o que faço para condenar o ora réu E.F.C., qualificado a fl. 02, ao pagamento de uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 26% (vinte e seis por cento) de seus rendimentos totais, abatidos apenas o imposto de renda e descontos previdenciários obrigatórios aos autores E.A.F. e I.S.A.F.. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos nº : 2006.0008.4990-1/0

Ação : Cautelar de separação de corpos
 Requerente : D.G.d.S.S.

Advogado : SAJULP - Serviço de assistência jurídica do CEULP/ULBRA
 Requerido : U.F.C.

Sentença : "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 808, inciso III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Torno sem efeito a medida liminar concedida. Apos as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2006.0008.6892-2/0

Ação : Alimentos
 Requerente : M.H.d.S.A.

Advogado : Defensoria Publica
 Requerido : F.R.A.L.

Advogado : Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
 Sentença : "ISTO POSTO, com suporte constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil: "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante de dos recursos da pessoa obrigada.", acolho na íntegra o douto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido do autor M.H.d.S.A., o que faço para condenar o ora Requerido F.R.A.L., qualificado a fl. 2, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo mensal ate o dia 10 de cada mês. Decreto a extinção do processo com amparo no art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Apos as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de julho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2007.0001.5213-5/0

Ação : Separação Litigiosa
 Requerente : J.G.L

Advogado : Messias Geraldo Pontes
 Requerido : E.A.d.S.

Sentença : "ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos apos as formalidades legais. Publiquem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de outubro de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

Autos nº : 2007.0002.6676-9/0

Ação : Alvará judicial
 Requerente : D.P.R.

Advogado : Lucioi Cunha Gomes

Sentença : " Pelo exposto, acolho o pedido inicial e em consequência, com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando ora Requerente D.P.R., brasileiro, casado, servidor publico, CPF 039.711.631-49 transferir, junto ao DETRAN-DF a motocicleta marca HONDA/CG 125 TITAN ES ano/mod. 2003/2003, cor vermelho placa JJR 0912, CHASSIS 9C2JC30203R131984, em nome de A.J.d.S.M. para o nome de quem o Requerente indicar. As custas foram pagas. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. P.R.I.C.. Palmas-TO, 30 de julho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2007.0003.6466-3/0

Ação : Alimentos
 Requerente : S.N.S. e S.N.S

Advogado : Gisele de Paula Proença e Idê Regina de Paula
 Requerido : A.S.e S.

Advogado : José Osório Sales Veiga
 Sentença : "ISTO POSTO, com suporte constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil: "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante de dos recursos da pessoa obrigada.", acolho na íntegra o douto parecer Ministerial, inclusive o adoto como fundamento, razão pela qual julgo parcialmente procedente o pedido, o que faço para condenar o ora réu A.S.e S., qualificado a fl. 2, ao pagamento

de uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo a filha S.N.S. e 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo a filha S.N.S., bem como o valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo a Autora Z.S.N. . Indefiro o pedido de guarda, cuja apreciação devesse ser feita na ação de Divorcio em tramite neste Juízo. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As partes arcarão com os honorários devidos a seus Patronos. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2007.0003.8720-5/0

Ação : Conversão de Separação para Divórcio
 Requerente : M.J.M.P.

Advogado : Gisele de Paula Proença
 Requerido : D.N.P.S.

Sentença : "ISTO POSTO acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e em consequência, com suporte no art. 226, § 6.º da Constituição brasileira e § 1.º do art. 1.580 do Código Civil decreto o divórcio, e em consequência, e dissolução do casamento de M.J.M.P. e D.N.P.S.. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Apos o transitio em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2007.0005.9487-1/0

Ação : Homologação de acordo
 Requerente : D.P.S. e R.S.C.

Advogado : Cleo Feldkircher

Sentença : "PELO EXPOSTO homologo o acordo firmado entre os Requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se o termo de guarda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2007.0006.2138-0/0

Ação : Conversão de Separação para divórcio
 Requerente : D.C.S.S. e E.R.d.S.

Advogado : Maria do Socorro Chaves Bandeira

Sentença : "ISTO POSTO acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e em consequência, com suporte no art. 226, § 6.º da Constituição brasileira e § 1.º do art. 1.580 do Código Civil decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de D.C.S.S. e E.R.d.S.. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Apos o transitio em julgado da sentença, expeça-se o mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2007. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº : 2007.0006.4101-2/0

Ação : Conversão de separação para divórcio
 Requerente : F.M.d.O. e V.d.S.O.

Advogado : Pedro Carneiro e Gil Reis Pinheiro

Sentença : "ISTO POSTO acolho o pedido inicial e em consequência com suporte no art. 1.580, § 2º do Código Civil, decreto o divórcio do casal F.M.d.O. e V.d.S.O., dissolvendo, assim o casamento, e por fim, decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita. Decorrido o transitio em julgado expeça-se mandado de averbação. Depois arquivem-se o autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2007. Silvana Maria Parfieniuk, Juiza de Direito em substituição automática."

Juizado Especial Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº : 9880/06

AÇÃO : INDENIZAÇÃO – EXECUÇÃO SENTENÇA

REQUERENTE: SELMAN ARRUDA ALENCAR

ADVOGADO : Roger de Mello Otaño

REQUERIDO : AMELIA DE OLIVEIRA SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sra. AMÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF nº 874.986.261-87 estando em lugar incerto e não sabido, da PENHORA realizada sobre 01 gleba de terras, com área de 12 alqueires e 06 (litros) do imóvel Fazenda Albano, lugar denominado Santa Rita, a ser destacada da área de 457,6, encravados na área maior de 537,6 alqueires, localizada no município de Paranã/TO, bem como para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 15 dias. **DESPACHO:** "Clis.... A devedora deverá ser intimada da penhora pessoalmente ou, caso não seja localizada, via edital com prazo de 15 dias. Int. Palmas,26/07/2007. Juiz Marcelo Faccioni".

EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE BENS COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Ana Paula Brandão Brasil, Juíza de Direito em substituição no Juizado Especial Cível – Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado Especial Cível desta Comarca, se processa os Autos de nº 4899/2001, Ação de

Execução de Setença, tendo como parte exequente o(a) Sr(a) Lindomar Moraes Santos e parte executada o(a) Sr(a) Nashville Confeccões, servindo o presente edital para INTIMAR o Depositário Fiel Sr. PEDRO HENRIQUE SEGGER, residente em lugar incerto ou não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar os bens penhorados nos autos em epígrafe que estão sob sua guarda, sob pena de prisão civil de até 30 (trinta) dias. O depositário deverá apresentar os bens ou o equivalente em dinheiro no cartório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de novembro de 2007.

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2007:

01 - Recurso Inominado nº: 1316/07 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS)

Referência: 1956/06

Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: Banco Santander S/A
 Advogado(s): Haika M. Amaral Brito
 Recorrido: Sandro Alves da Silva
 Advogado: Juarez Rigol da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – QUITAÇÃO DA DÍVIDA – DANOS MORAIS – PREPOSTO NÃO EMPREGADO. Havendo a quitação do débito o credor não pode continuar a efetuar descontos na folha de pagamento do devedor sob pena de praticar ilícito suscetível de reparação moral. O preposto não precisa ter vínculo empregatício com a pessoa jurídica nos moldes do artigo 9º, §4º da Lei 9099/95, bastando possuir o devido credenciamento (carta de preposto). Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Por maioria não houve condenação em custas e honorários. Voto vencido do relator. Palmas, 25 de OUTUBRO de 2007.

02 - Recurso Inominado nº: 1327/07 (JECC Miracema-TO)

Referência: 2600/05

Natureza: Indenização por danos morais e lucros cessantes
 Recorrente: Transportadora Salviatto Ltda
 Advogado(s): Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido: Andrade Transportes Ltda
 Advogado(s): Flávio Suarte
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Acidente de Trânsito – Inépcia da peça recursal - Danos Materiais – Lucros Cessantes – Ônus da prova - Sentença mantida pelos próprios fundamentos – Recurso conhecido – Pedido não-Provido

1) Não é inepta a petição das razões de Recurso Inominado que preenche os requisitos das petições iniciais em geral na sua exposição, tais como as partes, a causa de pedir e o pedido, e os requisitos específicos das petições recursais que são os motivos de fato e de direito pelos quais pretende a reforma da decisão. 2) “O dano pode ser compreendido como toda ofensa e diminuição de patrimônio. Não há como darmos um conceito unitário de dano, tendo em vista os inúmeros matizes que o vocábulo abrange. O dano que interesse à responsabilidade civil é o indenizável, que se traduz em prejuízo, em diminuição de um patrimônio. Todo prejuízo resultante da perda, deterioração ou depreciação de um bem é, em princípio, indenizável. Nesse sentido, não há diferença entre dano contratual e extracontratual.” (Silvio de Salvo Venosa). 3) O dano material na modalidade lucro cessante consiste no prejuízo que o ofendido suporta deixando de auferir renda em consequência da conduta ilícita perpetrada pelo ofensor, no caso se reflete para o futuro, contrariamente ao dano emergente que é o reflexo do prejuízo sofrido que emerge imediatamente em consequência dessa mesma conduta. 4) Ao autor cabe o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, e ao réu, quando alega fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, o ônus da prova desses fatos, pois inverte para si esse ônus, pois não somente negou os fatos. 5) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.327/07 no qual constam como recorrente Transportadora Salviatto Ltda e recorrida Andrade Transportes Ltda em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso nominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 25 de outubro de 2007.

03 - Recurso Inominado nº: 1329/07 (JECível da Comarca de Gurupi/TO)

Referência: 7.507/04

Natureza: Indenização por danos Morais - cível
 Recorrente: Wiris Fernandes de Amorim
 Advogado(s): Emerson dos Santos Costa
 Recorrido : Brasil Telecom
 Advogado(s):
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Inscrição em cadastro de inadimplentes - Illegitimidade passiva para causa - Sentença mantido por seus próprios fundamentos - Recurso conhecido/pedido não provido

1) A inscrição em cadastro de inadimplentes, em que documento demonstro ter sido feito por uma prestadora de serviços telefônicos, não pode ser imputado a outra que não tenha relação com o fato. 2) É de se declarar a ilegitimidade passiva para causa quando proposta ação em face de terceiro que não o praticante do ato reputado ilícito. 3) Sentença mantido por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto - acórdão por se tratar de confirmatório da primeira. 4) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

ACÓRDÃO : Vistos e discutidos 05 presentes autos de Recurso Inominado nº 1.329-07 em que figuram como recorrente Wiris Fernandes Amorim e como recorrida Brasil Telecom S.A em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e neqar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 25 de outubro de 2007.

04 - Recurso Inominado nº: 1310/07 (JECC da Região Sul-Palmas)

Referência: 20060003877970

Natureza: Restituição de quantia paga
 Recorrente: Consorcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido: Maria Raimunda Ramos
 Advogado(s): Francisco Alberto Albuquerque
 Relator: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: CONSÓRCIO – DESISTÊNCIA – DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS – DEDUÇÕES – CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS. Existindo o pedido de desistência do participante deve lhe ser assegurada a devolução imediata das parcelas que pagou, deduzindo-se apenas a taxa de adesão, taxa de administração, seguro, fundo de reserva e seguro, sendo nula qualquer outra cláusula que venha a prever outros descontos diante da aplicação das disposições do CDC. A correção monetária incide desde a data de contribuição enquanto que os juros contam-se a partir da citação. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 25 de outubro de 2007.

05 - Recurso Inominado nº 1289/07 (JECÍVEL da Comarca de Palmeiropolis)

Referência: 159/05

Natureza: Indenização por ato ilícito c/c cobrança
 Recorrente: Onorino Furtado de Almeida
 Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes
 Recorrido: Elias Carvalho da Silva
 Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Condenação às custas processuais e honorários advocatícios - Má-fé não reconhecida - Sentença reformada parcialmente - Recurso conhecido pedido provido parcialmente.

1) No âmbito do Juizado Especial Cível é cabível a condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em primeiro Grau de jurisdição, porém somente se a parte condenada é reconhecida como litigante de má-fé. 2) Não sendo demonstrada má-fé pela parte não se justifica a sua condenação ao pagamento das verbas de sucumbência. 3) Não se considera desvirtuação dos fatos quando a parte crê sinceramente haver sido lesada em sua honra por palavras ofensivas proferidas pela outra. parte. 4) A parte tem assegurado constitucionalmente o direito de ação quando entende que houve lesão ou ameaça ao seu direito” 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.289/07 em que figuram como recorrente Onorino Furtado de Almeida e como recorrido Elias Carvalho da Silva em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito em Substituição do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmeiropolis, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o Recurso Inominado interposto por presentes os pressupostos de admissibilidade, e dar parcial provimento ao pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 25 de outubro de 2007.

06 - Recurso Inominado nº 1280/07 (JECÍVEL da Comarca de Gurupi)

Referência: 8.829/06

Natureza: Restituição de Cobrança Indevida c/c Ação de Danos Morais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/a

Advogado: Dra. Pamela Novais Camargos
 Recorrido: Almir Lopes da Silva
 Advogado: em causa própria
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Código de Defesa do Consumidor – Devolução de mercadoria – Restituição de valores pagos – Dano moral - Prequestionamento – Incidência da correção monetária – Recurso conhecido/pedido não-provido

1) No caso de devolução de mercadoria, adquirida mediante pagamento parcelado via telefone ou internet, o fornecedor ou comerciante tem a obrigação de suspender os descontos das parcelas no cartão de crédito do consumidor. 2) Não fornecendo, o consumidor, seus dados bancários para restituição de valores, o comerciante ou fornecedor possui o meio legal da consignação em pagamento para se desobrigar. 3) O dano moral puro, no que refere à lesão moral íntima causada a uma pessoa, não necessita de prova da sua existência, pois se trata da dor íntima que não tem se aferir ou mensurar objetivamente, diversamente do fato gerador da lesão que necessita ser provado. 4) O prequestionamento se encontra precipuamente na fundamentação, em que o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida aos autos do processo, e quando a parte esgota todos os recursos cabíveis, sendo requisito para a interposição de Recurso Extraordinário.

5) A correção monetária, no caso de condenação ao pagamento de valor a título de compensação por danos morais, deve incidir a partir do arbitramento ou fixação do valor em sentença ou acórdão. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade/ pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.280/07 em que figuram como recorrente 14 Brasil Telecom Celular S.A e como recorrido Almir Lopes da Silva em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria de votos conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Ficando vencido o voto do Juiz Marcelo Faccioni, que votou no sentido de reduzir a condenação para o quantum de R\$1.400,00. Votou, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 25 de outubro de 2007.

07 - Recurso Inominado nº 1283/07 (JECÍVEL da Comarca de Miracema)

Referência: 2843/06

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido: Absalão Coelho
 Advogado: Dr. Coriolando Santos Marinho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DÍVIDA QUITADA – DEMORA NA BAIXA DA ANOTAÇÃO RESTRITIVA DE CRÉDITO E PROTESTO – DANO MORAL CONFIGURADO. Feita a quitação ou reconhecido do pagamento judicialmente de dívida que ensejou anotação restritiva de crédito ou protesto, cabe ao credor promover as respectivas baixas em prazo razoável, sob pena de incorrer em ilícito dando lugar à reparação por danos morais. Sentença mantida em sua integralidade à unanimidade de votos. Aplicação do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 25 de outubro de 2007.

08 - Recurso Inominado nº 1106/06 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0001.5481-4

Natureza: Indenização por de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Dismobras - Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - City Lar
 Advogado: Dr. Fábio Luiz de Melo Oliveira
 Recorrido: Verdirene Jaques de Alencar
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL – CERCEAMENTO DEFESA – ILEGITIMIDADE PARTE – DEVOLUÇÃO VALOR PAGO – ARTIGO 18 DO CDC – RESPONSABILIDADE PELO VÍCIO DO PRODUTO. A parte que desistiu de produzir provas durante a instrução probatória não pode alegar, em grau recursal, cerceamento de defesa. De acordo com o artigo 18 do CDC, em se tratando de responsabilidade pelo vício do produto, responde pela reparação, de forma solidária, o fabricante e o fornecedor do produto/serviço. Se o produto não foi consertado em até 30 dias depois de entregue na assistência técnica o consumidor poderá pedir o que pagou de volta, mais perdas e danos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 25 de outubro de 2007.

09 - Recurso Inominado nº: 1322/07 (JECÍVEL da Comarca de GURUPI-TO)

Referência: 8699/06

Natureza: Declaração de inexistência de débito c/c danos materiais c/c pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Telecomunicações de São Paulo
 Advogado(s): Jerônimo Ribeiro Neto
 Recorrido: Kenes Ferreira da Silva
 Advogado: Arlinda Moraes Barros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: INSCRIÇÃO SPC – DÍVIDA INEXISTENTE – SERVIÇO NÃO CONTRATADO – RISCO DO NEGÓCIO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DEVER DE INDENIZAR – A prestadora do serviço assume o risco do negócio ao celebrar os contratos via telefone, sem a presença pessoal do contratante para confirmar seus dados pessoais e proceder a uma averiguação em seus documentos a fim de ter certeza sobre sua personalidade. Responde por danos morais a prestadora de serviço que faz a inscrição indevida de consumidor no SPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95.. Palmas, 25 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2007:

Recurso Inominado nº: 1294/07 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 9322/05

Natureza: Restituição de parcelas paga
 Recorrente: Multimarcas Administradora de consórcio Ltda
 Advogado(s): Dra. Gracielle Bastista Borges
 Recorrido: Antônio Neto Pereira Vila Nova
 Adogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: CONSÓRCIO – DESISTÊNCIA – DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS. Existindo o pedido de desistência do participante deve lhe ser assegurada a devolução imediata das parcelas que pagou, deduzindo-se apenas a taxa de adesão, taxa de administração, seguro, fundo de reserva e seguro, sendo nula qualquer outra cláusula que venha a prever outros descontos diante da aplicação das disposições do CDC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95.. Palmas, 1º de novembro de 2007.

Recurso Inominado nº 1107/06 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0002.8770-9

Natureza: Indenização por de Danos Morais
 Recorrente: CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas
 Advogado: Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior
 Recorrido: Ellen Lima de Sousa
 Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Camera
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: ANOTAÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – RESPONSABILIDADE PELOS DADOS DO DEVEDOR – CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. Cabe ao órgão mantenedor do cadastro restritivo de crédito realizar a notificação prévia do consumidor que será incluso no rol de maus pagadores. Cabe ao credor indicar ao órgão restritivo os dados pessoais do devedor, sendo responsável por tais informações. Enviada a notificação prévia, ainda que para o endereço incorreto do devedor, o órgão restritivo cumpre o disposto no artigo 43, §2º do CDC, ficando afastada sua responsabilidade nos termos do artigo 14 do CDC no caso de algum erro nos dados pessoais do devedor. Sentença reformada, à unanimidade de votos, para julgar improcedente o pedido inicial. Palmas, 1º de novembro de 2007.

Recurso Inominado nº 1085/06 (JECC da Região Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1709/06

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Mário Barros Oliveira
 Advogado: Dr. Victor Hugo S. S. Almeida
 Recorrido: Paulo Ivan de Almeida
 Advogado: Defensor Público
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. Ao autor cabe provar o fato constitutivo de seu direito nos moldes do que dispõe o artigo 333, I do CPC. Sentença reformada, por maioria de votos, para julgar improcedente o pedido inicial por falta de provas. Palmas, 1º de novembro de 2007.

Recurso Inominado nº 1051/06 (JECÍVEL REGião Norte da Comarca de Palmas)

Referência: 1472/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Novarede Franchising e Participações Ltda
 Advogado: Dr. Alvaro Trevisoli
 Recorrido: Marcelo de Souza Cardoso
 Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Juarez Rigol da Silva
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: FRANQUIA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – INOCORRÊNCIA. A responsabilidade entre franqueado e franqueador somente será solidária no caso do último exercer a real gerencia do empreendimento, interferindo diretamente nas atividades da franqueada. Ilegitimidade passiva reconhecida. Responsabilidade solidária afastada. Sentença reformada, à unanimidade de votos, para declarar extinto o feito, sem análise do mérito, por ilegitimidade passiva da recorrente. Palmas, 1º de novembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR FINANCEIRO
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORIA DE INFORMÁTICA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORIA JUDICIÁRIA
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9771806 053002